



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0843

MACAPÁ, 07 DE JUNHO DE 1994 - 3ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretária de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde
CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO
Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretária de Estado da Educação, Cultura e Esporte
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 2536 DE 06 DE JUNHO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 116 e 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, e

- Considerando o princípio constitucional que reza a harmonia e cooperação entre os poderes, para o pleno funcionamento das instituições que promovem a existência de um Estado livre e democrático.

- Considerando que os bens constantes do presente ato foram adquiridos para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e com esta e sob a sua administração se encontram até a presente data.

- Considerando toda a tramitação contida no Processo Administrativo nº 28790.003558/93 e correspondente Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá os bens a seguir descritos como sendo: Chevrolet/Comodoro, Preto Nobre, OF-2479/004/1990, Chassi-9B GUP69ELLB123789. Chevrolet/Comodoro, Azul Met., OF-2019, Chassi-9BGUP69FLLB126089. Chevrolet/Comodoro, Preto Nobre, OF-2009/001/1990, Chassi-9BGUP69ELLB124534. Chevrolet/Comodoro, Preto Formal, OF-2189/1990, Chassi-9B GUP69ELLB126429. Chevrolet/Comodoro, Azul Met., OF-2169/1990, Chassi-9BGUP69ELLB126699. Chevrolet/Comodoro, Preto Nobre, OF-2109/1990, Chassi-9BGVP69FLLB124719. Chevrolet/Comodoro, Azul Met., OF-2319/1990, Chassi-9BGUPELLB126705.

Art. 2º Deverá a SEAD proceder a devida baixa patrimonial dos bens descritos no artigo anterior que se acham cadastrados dentro do acervo da SEPLAN.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor à partir da data da publicação.

Macapá(AP), 06 de junho de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2537 DE 06 DE JUNHO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 116 e 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o princípio constitucional que reza a harmonia e cooperação entre os poderes, para o pleno funcionamento das instituições que promovem a existência de um Estado livre e democrático.

- Considerando que os bens constantes do presente ato foram adquiridos para uso exclusivo da Assembleia Legislativa do Estado e com esta e sob a sua administração se encontram até a presente data.

- Considerando toda a tramitação contida no Processo Administrativo nº 28790.003558/93 e correspondente Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido ao patrimônio da Assembleia Legislativa do Estado os bens a seguir descritos como sendo: (02) Fasmile, marca Sharp, mod. SIDFAX-201, 420901/ 420902. (04) Te-

levisor a cores, marca Philips, 420903/ 420904/ 420905/ 420906. (02) Teleimpressor, 420907/ 420908. (02) Vídeo cassete, 04 cabeças marca Philips, 420909/ 420910. (02) Micro computador padrão PC/XP, 420911/ 420912. (02) Gravadora elétrica automática de estencio, 420913/ 420914. (29) Máquina de escrever elet. Olivette ET 121, 420915/ 420943. (12) Grampeador de papel tamanho grande, 420109 a 420120. (03) Máquina de escr. elet. Olivette ET-121, 420944/ 420945/ 420946. (13) Retroprojektor/transparência 3mm, 420096 a 420108. (02) Duplicador elet. e manual p/stencil, 420947/ 420948. (04) Cad. est. ferro ass. enc. palinha giroflex, 078016/ 078018/ 078020/ 078022. Cinzeiro de pé tubular, 095026. Mesa de mad. c/03 gav. lat. est. de ferro, 095258. Mesa mad. p/datilógrafo, 095366. (02) Cad. est. ferro ass. enc. palinha, 354302/ 354308. (08) Mesa mad. est. ferro c/03 gav. 354310 a 354320/354324. Chevrolet/comodoro, branco ev. OF-2265/1990, Chassi-9BGVP69ELLB123988. Chevrolet/Sedan-DL, Marrom Mt. OF-2329/1991, Chassi 9BGTC11JMMC120710. Chevrolet/D20, Azul Cauca, OF-2469/1991, Chassi 9BG258RNMCO11474. Chevrolet/Sedan, Cinza Mt, OF-2355/1990, Chassi 9BGTC11MMC120668.

Art. 2º Deverá a SEAD proceder a devida baixa patrimonial dos bens descritos no artigo anterior que se acham cadastrados dentro do acervo da SEPLAN.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor à partir da data da publicação.

Macapá(AP), 06 de junho de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO Nº 2538 DE 06 DE JUNHO DE 1994

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 0252/94-CEICT/DE-TUR,

RESOLVE:

Designar RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA, Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até as cidades de CAYENNE E PARAMARIBO, a fim de participar da Ação Promocional de Turismo - sales blitz, no período de 13 a 16 de junho do corrente ano.

Macapá, em 06 de junho de 1994

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Órgãos de Assessoramento do Governo

Comissão Permanente de Licitação

AVISO

TOMADAS DE PREÇOS NºS: 093, 094 e 095/94-CPL/GEA

TOMADA DE PREÇOS Nº : 093/94-CPL/GEA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR
ENTREGA DAS PROPOSTAS : 20.06.94 às 09:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS : 21.06.94 às 09:00 horas

TOMADAS DE PREÇOS : 094/94-CPL/GEA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ENTREGA DAS PROPOSTAS : 20.06.94 às 12:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS : 21.06.94 às 12:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº : 095/94-CPL/GEA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
ENTREGA DAS PROPOSTAS : 21.06.94 às 09:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS : 22.06.94 às 09:00 horas

LOCAL : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, SITO A AV: PROCÓPIO ROLA, 277 - CENTRO.

INFORMAÇÕES DO EDITAL: Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:30 horas nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao Edital no valor de CR\$. 300,00 (TREZENTOS CRUZELROS REAIS) deverá ser recolhido a conta nº 11.815-X.

Macapá, 06 de junho de 1994.

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

AVISO

TOMADAS DE PREÇOS NºS: 096, 097 e 098/94-CPL/GEA

TOMADA DE PREÇOS : 096/94-CPL/GEA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
ENTREGA DAS PROPOSTAS : 21.06.94 às 12:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS : 22.06.94 às 12:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº : 097/94-CPL/GEA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/ LABORATÓRIO
ENTREGA DAS PROPOSTAS : 22.06.94 às 09:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS : 23.06.94 às 09:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº : 098/94-CPL/GEA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR
ENTREGA DAS PROPOSTAS : 22.06.94 às 12:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS : 23.06.94 às 12:00 horas

LOCAL : COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, SITO A AV: PROCÓPIO ROLA, 277 - CENTRO.

INFORMAÇÕES DO EDITAL : Poderão ser fornecidos nos dias úteis das 07:30 às 13:30 horas nas dependências da Comissão Permanente de Licitação. A taxa referente ao edital no valor de CR\$. 300,00 (TREZENTOS CRUZELROS REAIS) deverá ser recolhido a conta nº 11.815-X.

Macapá, 06 de junho de 1994.

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

SECRETARIAS DE ESTADO

Justiça e Segurança Pública

Ratifico na forma do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.
Em, 02 / 05 / 94.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 013/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 344/94-SEJUSP/AP
Firma: W. F. ALMEIDA
Valor: Cr\$ 16.452.766,40

Justifica-se a inexibilidade de licitação para a aquisição de material de consumo, indispensável ao funcionamento dos equipamentos xerox instalados nesta Secretaria de

Estado da Justiça e Segurança Pública-SEJUSP e demais unidades policiais, através do Pedido de Cotação de nº 344/94-SEJUSP/AP, no valor total de Cr\$ 16.452.766,40 (DEZESSEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em favor da Firma W. F. ALMEIDA, no fornecimento de sessenta e cinco (65) Cartuchos de tonalizador, copia e toner.

Para salvaguarda dos altos interesses da administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1.993, por se tratar da Firma que detém a representação exclusiva de material xerox, na praça de Macapá.

Macapá-AP, 19 de Abril de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. de Est. da Just. e Seg. Púb.

Apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.

Em, ____/____/____.
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Ratifico na forma do Art 24 da Lei
nº 8.666/93.
Em, 05 / 04 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 015/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 001/94-SEJUSP/AP
Firma: SICAL-SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIO DO AMAPÁ LTDA
Valor: Cr\$- 81.860.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de Licitação para a contratação inerente de fornecimento de combustível (gasolina comum - 130.000 litros e óleo diesel - 80.000 litros) através do Pedido de Cotação-PC nº 001/94-SEJUSP/AP, correspondente ao valor total de Cr\$- 81.860.000,00 (OITENTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS REAIS), em favor da Firma SICAL- SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA. Esclarecemos que, trata-se de uma situação emergencial, por motivo de não termos recursos orçamentários, o referido pedido ficou impossibilitado de ser licitado, com isso a falta de combustível está prejudicando o bom andamento das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, este é um órgão em que a falta de combustível, dá repercussão muito negativa perante a sociedade.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 24, Inciso IV do Decreto Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Macapá-AP, 05 de Abril de 1994,
Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

Apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.

Em, 05 / 04 / 94
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 24 da
Lei Nº 8.666/93.
Em, 08 / 04 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 016/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 203/94-SEJUSP/AP
Firma: SANTOS & CIA LTDA
Valor: 54.000.000,00.

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação inerente de fornecimento de Material de Consumo, através do Pedido de Cotação-PC de nº 203/94-SEJUSP/AP, correspondente ao valor total de Cr\$- 54.000.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), em favor da firma SANTOS & CIA LTDA, visando aquisição de 30.000 CARTUCHOS CALIBRE 38 SPL. Esclarecemos que, trata-se de uma situação emergencial, pois, devido a falta de recursos orçamentários, o referido pedido ficou impossibilitado de ser licitado, como o Curso dos novos policiais tinha que ser realizado dentro do prazo estabelecido pela administração do Estado, procuramos na praça de Macapá uma firma que fornecesse de imediato o referido material, e a firma ora cita da entregou todo o material baseado na autorização do Ministério do Exército, através do Ofício nº 423 de 24 de Novembro de 1.993.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Macapá-AP, 05 de Abril de 1.994
Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

Apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.

Em, 08 / 04 / 94
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA.

Ratifico na forma do Art. 25 da
Lei Nº 8.666/93.
Em, 19 / 04 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 018/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 342/94-SEJUSP/AP
Firma: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Valor: 11.200.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação inerente de fornecimento de Material Permanente, através do Pedido de Cotação-PC de nº 342/94-SEJUSP/AP, correspondente ao valor total de Cr\$- 11.200.000,00 (ONZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), em favor da Firma: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA, visando a aquisição de quatro (04) Máquinas de escrever eletrônica - II - IBM. Justifica-se a compra com dispensa de licitação, pelo fato da Firma ora mencionada, ser revendedora exclusiva em todo o Estado do Amapá do material acima discriminado, conforme atesta declaração anexa e inseparável deste instrumento.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.1.993.

Macapá-AP, 18 de Abril de 1.994
Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

Apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.

Em, 19 / 04 / 94
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA.

Ratifico na forma do Art. 25
da Lei Nº 8.666/93.
Em, 02 / 05 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 019/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 352/94-SEJUSP/AP
Empresa: ESTRELA DE OURO LTDA
Valor: Cr\$ 10.000.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços inerentes, visando atender com fornecimento de passagens, para os serviços da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, tendo em vista o deslocamento dos policiais para o interior do Estado, em diligências policiais e na realização de Blits, referente ao exercício de 1.994, cuja ação administrativa pela sua natureza e comprometimento do Governo do Estado, através do Pedido de Cotação de nº 352/94-SEJUSP/AP, no valor total de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), da Empresa - ESTRELA DE OURO LTDA.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II, combinado com o § 1º do Decreto Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, que refere-se a Empresa de notória especialização, cujo os aparelhamentos são essenciais e discutivelmente o mais adequado para a nossa Secretaria, atendendo portanto nossas necessidades.

Macapá-AP, 29 de Abril de 1.994.
Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. de Est. da Just. e Seg. Púb.

Apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.

Em, 02 / 05 / 94
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Ratifico na forma do Art. 25
da Lei Nº 8.666/93.
Em, 02 / 05 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 020/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 385/94-SEJUSP/AP
Firma: TELEAMAPÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A
Valor: Cr\$ 25.000.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços inerentes, visando atender despesas com o pagamento de tarifas telefônicas para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, referente ao exercício de 1.994, cuja ação administrativa pela sua natureza e comprometimento do Governo do Estado, através do Pedido de Cotação de nº 385/94-SEJUSP/AP, no valor total de Cr\$ 25.000.000,00 (VINTE CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) da Firma TELEAMAPÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II, do Decreto de Lei de nº 8.666/93 de 21.06.93, que refere-se a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, por se tratar de concessão do Serviço Público, única em condições de ao objeto do contrato.

Macapá-AP, 29 de Abril de 1.994.
Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. de Est. da Just. e Seg. Púb.

Apreciação do Exmo. Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.

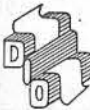
Em, 02 / 05 / 94
MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

UPF/AP

* Mensal relativa ao mês de junho/94	
CR\$ 33.150,06	
* Diária relativa aos dias:	
- 01.06.94.....	CR \$ 33.150,06
- 03.06.94.....	CR \$ 33.732,95
- 06.06.94.....	CR \$ 34.326,08
- 07.06.94.....	CR \$ 34.929,76



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL



JECONIAS ALVES DE ARAÚJO Diretor MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES Chefe da Divisão Industrial MANOEL MADUREIRA DA COSTA Chefe da Divisão Administrativa JOÃO BATISTA PAIXÃO DE ARAÚJO Chefe da Divisão de Comercialização Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro Fone: (096) 212-2134, 212-2135, 212-2136, 212-2137 e 212-2138 Fax: (096) 212-2104 Telex: 96 2361 Cep 68.900-100 - Macapá-AP.			PREÇOS DE ASSINATURAS Assinatura Trimestral 21,81 URVs Assinatura Trimestral/Com remessa Postal 35,65 URVs PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO Modelo I 0,020 URVs Modelo II 0,025 URVs Modelo III 0,040 URVs REMESSA DE MATÉRIA As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelo I, II e III), encaminhadas através de Ofício ou Memorando		PREÇO DE VENDAS AVULSAS Exemplar 0,43 URVs Exemplar Atrasado 0,53 URVs PREÇO DE PUBLICAÇÕES Centímetro composto em lauda padrão 1,93 URVs Centímetro para compor 2,14 URVs Página exclusiva 230,92 URVs Proclama de Casamento 4,29 URVs O DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas. HORÁRIO DE ATENDIMENTO Horário: das 07:30 às 13:30 horas
--	--	--	---	--	---

Ratifico na forma do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.
Em, 02 / 05 / 94
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 023/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 386/94-SEJUSP/AP
Firma: XEROX DO BRASIL LTDA
Valor: Cr\$ 30.000.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços inerentes, com aluguel de treze (13) equipamentos xerox sendo: um(01) modelo 1065, dois (02) 1045 e dez (10) modelo 5014, para atender as necessidades de todas as unidades policiais e administrativas que compõe o quadro desta Secretaria, referente a exercício a 1.994, através do Pedido de Cotação de nº 386/94-SEJUSP/AP, no valor total de Cr\$ 30.000.000,00(TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), da Firma prestadora de serviços XEROX DO BRASIL LTDA

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, que refere-se a contratação de serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou Empresas de notória especialização.

Macapá-AP, 29 de Abril de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. de Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 02 / 05 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

JUSTIFICATIVA Nº 021/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 383/94-SEJUSP/AP
Empresa: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA.
Valor: Cr\$ 25.000.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços inerentes, visando custear despesas com o fornecimento de energia elétrica para a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, referente ao exercício de 1.994, cuja ação administrativa pela sua natureza e comprometimento do Governo do Estado, através do Pedido de Cotação de nº 383/94-SEJUSP/AP, no valor de Cr\$ 25.000.000,00(VINTE CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), da Empresa COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA.

Para a salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II, do Decreto Lei de nº 8.666/93 de 21.06.93, que refere-se a serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, por se tratar de concessionária do Serviço Público, única em condições de atender ao objeto do Contrato e as necessidades de todo o País.

Macapá-AP, 29 de Abril de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. de Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 02 / 05 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Ratifico na forma do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.
Em, 02 / 05 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 022/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 384/94-SEJUSP/AP
Empresa: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA
Valor: Cr\$ 15.000.000,00.

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços inerentes, visando custear despesas com o pagamento de tarifas de água e esgoto dos prédios da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, referente ao exercício de 1.994, cuja ação administrativa pela sua natureza e comprometimento do Governo do Estado, através do Pedido de Cotação de nº 384/94-SEJUSP/AP, no valor de Cr\$ 15.000.000,00(QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), da Empresa COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II, combinado com o § 1º, do Decreto Lei de nº 8.666/93 de 21.06.93, que refere-se a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou Empresas de notória especialização, por se tratar de serviço Público, sendo a única que pode atender as nossas necessidades no Estado.

Macapá-AP, 29 de Abril de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. de Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 02 / 05 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Ratifico na forma do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.
Em, 02 / 05 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 027/94-SEJUSP/AP.
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 394/94-SEJUSP/AP
Em favor de JACINTA DE FÁTIMA PERNAMBUCO COSTA E OUTROS.
Valor: 7.398.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos de profissionais, visando custear despesas com pagamento de hora-aulas aos instrutores e coordenadores, que ministraram o Treinamento do Grupo de Policiais Cíveis do Estado, referente ao primeiro (1º) módulo, que foi realizado no período de 04/04 à 25/04 1.994, correspondente ao valor total de CR\$- 7.398.000,00-(SETE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS), através do Pedido de Cotação nº 394/94-SEJUSP/AP, em favor de JACINTA DE FÁTIMA PERNAMBUCO COSTA E OUTROS. Justifica-se a inexibibilidade de licitação por se tratar de serviços técnicos profissionais (Art. 13 da Lei 8.666/93.

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993.

Macapá-AP, 10 de Maio de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 10 / 05 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA

Ratifico na forma do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.
Em, 02 / 05 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 025/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº 345/94-SEJUSP/AP
Empresa: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.
Valor: Cr\$ 8.000.000,00

Justifica-se a inexibibilidade de licitação para a contratação dos serviços inerentes, visando atender despesas com o fornecimento de passagens, fretes e excesso de bagagem, para os servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, referente ao exercício de 1.994, cuja ação administrativa pela sua natureza de nº 345/94-SEJUSP/AP no valor de Cr\$ 8.000.000,00(OTTO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), da Empresa VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE;

Para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública Federal e o fiel cumprimento dos rigores da Lei, esta Justificativa encontra embasamento legal no disposto do Artigo 25, Inciso II, combinado com o § 1º, do Decreto Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, que refere-se a empresa de notória especialização cujo os aparelhamentos são essenciais e discutivelmente o mais adequado para a nossa Secretaria, atendendo portanto nossas necessidades dentro do País.

Macapá-AP, 29 de Abril de 1.994.

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. de Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, / / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL

Ratifico na forma do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.
Em, 10 / 05 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 029/94-SEJUSP/AP
Assunto: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Pedido de Cotação nº363/94-SEJUSP/AP
Em favor da AUTOLATINA BRASIL S/A
Valor: 31.790.980,00

Submetemos a consideração de Vossa Excelência a presente justificativa, para efeito de ratificação ao pedido de Cotação nº 363/94-SEJUSP/AP, no valor de CR\$- 31.790.980,00 (Trinta e um Milhões, Setecentos e Noventa Mil e Novencentos e Oitenta Cruzeiros Reais), em favor da AUTOLATINA BRASIL S/A, tendo por objetivo a aquisição de 05 (cinco) automóveis Fusca 1.600 com 05 lugares, à gasolina, destinados à SEJUSP/Polícia Civil do Estado do Amapá.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando a necessidade imediata de suprir a deficiência de veículos para atender os serviços de segurança da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá/Polícia Civil.

Considerando que a paralização de tais atividades acarretaria ao comprometimento da segurança pública, e; Considerando os preços apresentados pela AUTOLATINA BRASIL S/A, representarem significativa redução de custo para administração pública Estadual e seus produtos - se adequarem as nossas necessidades uma vez que buscamos a padronização da frota.

Solicitamos a Vossa Excelência que ratifique a presente justificativa amparada na situação de emergência no inciso IV no artigo 24 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

Macapá-AP, 13 de Abril de 1994

Bel. ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Sec. Est. da Just. e Seg. Púb.

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 29 / 04 / 94

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL/GEA.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 001/94 -SEJUSE -GEA

INSTRUMENTO/ PARTES : Contrato Administrativo que entre si celebraram o Estado do Amapá, como CONTRATANTE, e o Senhor N. PANTOJA E CIA LTDA, como CONTRATADA E Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, como INTERVENIENTE, na forma abaixo declarada.

FUNDAMENTO LEGAL : O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem respaldo nos artigos 25§ 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos

artigos 12 § 4º 116 e 119, itens I e XXVII, da constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

OBJETIVO : O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem por objeto o serviço de limpeza e manutenção de 82 unidades de ar condicionado incluindo substituições de peças dos aparelhos pertencentes a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

VALOR : O Valor para consecução do objeto deste Contrato Administrativo será de CR\$ 10.320.000,00 (Dez milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros Reais), devendo os pagamentos serem realizados em 04 (quatro) parcelas mensais, no valor CR\$ 2.580.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros reais).

NOTA DE EMPENHO : 94NE00201, emitida em 19 maio de 1994.

DATA DE ASSINATURA : 28/02/94

VIGÊNCIA : De 04 (Quatro) meses, a contar de 01/03 a 01/07/94.

SIGNATÁRIOS : ANNÍBAL BARCELLOS, Governador do Estado do Amapá, e o Sr. N. PANTOJA & CIA LTDA.

Obras e Serviços Públicos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 019/94-CLOS/SOSP

AVISO

A Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, através de sua Comissão de Licitação de Obras e Serviços, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, objetivando a execução dos serviços de Pavimentação em bloquete, nas áreas livres de diversas escolas Estaduais, em Macapá.

Poderão participar da mesma, as empresas nacionais que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos relacionados à referida TOMADA DE PREÇOS, que incluem as condições que a regulamentam, estarão a disposição dos interessados, para aquisição e ventuais consultas, na Av. Fab, nº 1276, bairro central.

A aquisição do Edital será mediante o recolhimento à Tesouraria da Secretaria de Estado da Fazenda/GEA, a importância de CR\$-2.000,00 (DOIS MIL CRUZEIROS REAIS).

O recebimento das propostas dar-se-á na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, no endereço supracitado perante a Comissão de Licitação de Obras e Serviços, no dia 15 de junho de 1994, às 09:00 (Nove) horas.

Macapá-AP, 27 de maio de 1994

Eng.º EDILSON PORDEIRO PENA
= Presidente da CLOS/SOSP =

COORDENADORIAS ESTADUAIS

Indústria, Comércio e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO
Nº 004/94 - CEICT

INSTRUMENTOS/ PARTES : Governo do Estado do Amapá e a Firma Paulo Sérgio Melo da Silva e a Coordenadoria de Estado da Indústria Comércio e Turismo.

OBJETIVO : A Realização do IV projeto Cidadão, na localidade de São Joaquim do Pacuí.

NOTA DE EMPENHO : Nº 94NE00153 e 94NE00154, emitida em 31.05.94.

VALOR : Cr\$ 3.055.000,00 (Três milhões e cinquenta e cinco mil e cruzeiros reais).

SIGNATÁRIOS : ANNIBAL BARCELLOS, governador do Estado do Amapá, PAULO SÉRGIO MELO DA SILVA, gerente da firma PAULO SÉRGIO MELO DA SILVA e RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA, Coordenadora da Coordenadoria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo.

Macapá, 06 de junho de 94

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
DA LEI Nº 8.666/93
Em, 01 / 06 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 026/94 - CEICT
Assunto: inexigibilidade de licitação
Pedido de Cotação nº 150/94
Firma: SICAL-SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA

Justifica-se a dispensa do ato licitatório em favor da empresa SICAL-SOCIEDADE INDUSTRIAL E COMERCIAL DO AMAPÁ LTDA, no valor global de CR\$-2.116.000, (Dois Milhões, Cento e Dezesesseis Mil Cruzeiros Reais), tendo como objetivo o fornecimento de COMBUSTÍVEIS destinados ao uso dos veículos pertencentes a esta Coordenadoria. A referida dispensa está devidamente respaldada no Artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá(AP), 05 de maio de 1994.

RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA
=Coordenadora da CEICT =

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 12 / 05 / 94

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
DA LEI Nº 8.666/93
Em, 01 / 06 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 028/94 - CEICT
Assunto: inexigibilidade de licitação
Pedidos de Cotação nºs. 172 e 173/94
Firma: PAULO SÉRGIO MELO DA SILVA

DISCRIMINAÇÃO E OBJETIVOS

Tendo em vista a realização do IV PROJETO CIDADÃO, a ser promovido através do Governo do Estado do Amapá, cujo objetivo precípuo é de lotar a comunidade carente de meios indispensáveis, bem como da prestação de serviços a cidadania, conforme prescreve a Carta Magna do Estado, assim como a promoção de lazer.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa do ato licitatório, em favor da firma PAULO SÉRGIO MELO DA SILVA, para a realização do referido evento, o qual demonstrou da vez anterior o melhor desempenho, satisfazendo plenamente a expectativa, onde a mesma está devidamente respaldada no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá(AP), 25 de maio de 1994.

RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA
=Coordenadora da CEICT =

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.

Em, ____ / ____ / ____

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26
DA LEI Nº 8.666/93
Em, 01 / 06 / 94

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

JUSTIFICATIVA Nº 029/94 - CEICT
Assunto: inexigibilidade de licitação
Pedido de Cotação nº 169/94
Firma: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS
Valor: CR\$-3.000.000,00

Justificativa: a presente despesa em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS, no valor global de CR\$-3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros Reais), objetivando o custeio de encargos com TARIFAS E TRANSPORTE de encomendas SEDEX INTERNACIONAL-EMS a esta Coordenadoria, durante o exercício financeiro de 1994. A referida inexigibilidade de licitação, encontra amparo no Caput do Artigo 25, dessa forma o cumprimento do Artigo 26, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Macapá(AP), 20 de maio de 1994.

RAIMUNDA DA LUZ OLIVEIRA
=Coordenadora da CEICT =

A apreciação do Exmo. Sr. Governador com o parecer favorável desta CPL.
Em, 23 / 05 / 94

Presidente da CPL

MARIA DALVA DE FIGUEIREDO
Presidente da CPL
G.E.A.

Poder Legislativo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

JUSTIFICATIVA
Nº 014/94-CPL/TCE

RATIFICAÇÃO:

MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Conselheira Presidente

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INTERESSADO : ADRIANO HENRIQUE OLINTO DA MOTA
PROCESSO Nº : 0849/94
VALOR : Cr\$ 2.721.135,00 (Dois milhões, setecentos e vinte e um mil, cento e trinta e cinco cruzeiros reais)

JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, submetemos a superior consideração da Exmª Srª Presidente desta Corte de Contas, para efeito de ratificação, a presente justificativa, com fulcro no Art. 13, inciso I e III, e 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de referir-se a processo de inexigibilidade de licitação.

Trata-se a presente despesa de caso específico de inexigibilidade de licitação, por tratar-se de serviços técnicos profissionais especializados na área de Assessoria e Consultoria Técnica prestados a este Tribunal.

Macapá, 27 de maio de 1994.

NILSON MARQUES PEREIRA
Presidente da CPL/TCE

PORTARIA Nº 0084/94-GAB/PRESI/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no que estabelece o art. 67, incisos II e III, do Decreto(N) nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto (N) nº 0113 e com concurso no art. 63, incisos I e III do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 53, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

R E S O L V E:

I - Designar, JAIL ALENCAR RUSSO,

Auditor: **EDINELSON SANTANA**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais e **JOSÉ RENILDO DA SILVA RAMOS**, Chefe do Serviço de Transportes, para comporem a Comissão encarregada de avaliar os veículos desta Corte de Contas que serão alienados através de Leilão, conforme processo nº 000975/94-TCE.

II - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do Relatório de Avaliação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Macaçá-AP, 06 de junho de 1994.

CONSELHEIRA MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Presidente do TCE-AP

EDITAL Nº **0001/94-TCE/AP**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto (N) nº 0031, de 06 de fevereiro de 1991,

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos constantes do Anexo, aprovados no Concurso Público destinado ao provimento de Cargos Efetivos, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, de acordo com o Edital nº 001/91-GAB/TCE, de 13 de setembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de setembro de 1991 de nº 0176, Edital nº 002/91-TCE, de 14 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 14 de outubro de 1991 de nº 0197, Edital nº 003/91-COCP, de 31 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0210, de 19 de novembro de 1991, Edital nº 004/91-GAB/TCE, de novembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0221, de 19 de novembro de 1991, Edital nº 005/91-TCE, de 13 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0239, de 13 de dezembro de 1991 e Edital nº 006/93-TCE, de 26 de novembro de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 0718, de 30 de novembro de 1993.

II - Fixar local e horário para apresentação dos candidatos:

- Local: Tribunal de Contas do Estado do Amapá.
- Período: 07.06 à 09.06.94.
- Horário: 08:00 às 13:30 horas.

III - Informar que os candidatos, devem comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Carteira Profissional.
- Certificado de Conclusão do 1º grau (original e xerox)
- Carteira de Identidade (original e xerox)
- Título de Eleitor (original e xerox).
- Certidão de Nascimento (original e xerox)
- Certidão de Casamento (original e xerox).
- C.I.C.
- Declaração de Bens.
- 3 fotografias 3x4.
- Comprovantes de votação da última eleição
- Cartão do Tipo Sanguíneo.

IV - Esclarecer que o não comparecimento nos prazos estabelecidos neste Edital, implicará na DESISTÊNCIA automática do Candidato.

Macaçá-AP, 06 de junho de 1994

Dra. MARGARETE SANTANA DOS SANTOS
Conselheira Presidente do TCE/AP

ANEXO DO EDITAL Nº 0001/94-TCE

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3º	CAT. FUNC.: TELEFONISTA Ana Cristina Leitão Coutinho da Cruz
16º	CAT. FUNC.: AUX. ADMINISTRATIVO - Dayse Mª Queiroz Nascimento
17º	- Elizabete de Menezes Farias
18º	- Vanusa Goes de Magalhães

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JUNHO DE 1994

Juiz Federal : 92.0001883-1
Autores : **JOÃO ESPINDOLA TAVARES, AMADEU GAMA, WILMA NEVES ROLLA, MANOEL FURTADO DE LIMA, MARIA CONCEIÇÃO BELO DE SENA, BENEDITA SOUTO DA SILVA, ALCIDES VICENTE DE MELO, AFONSO REINALDO DO NASCIMENTO e DORALICE NASCIMENTO DOS SANTOS**
Advogados : AP280-Valdemir Maruulle, AP179-Marcos A. M. Nogueira, AP241-Flávio Costa Cavalcante e AP211- Raimundo José da Costa Queiroga
Ré : **UNIÃO FEDERAL**
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes
"Intime-se a Requerente para regularizar a representação do espólio de AMADEU GAMA nos termos preconizados pelo art. 12.V, do CPC, com provando a abertura do inventário e declinando quem foi nomeado inventariante. Para tanto, assino a Réquerente o prazo de 15 (quinze) dias. Mcp, 01.06.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

Declaratória : 94.0000081-2
Requerente : **NILZA LOBATO PEREIRA**
Advogado : AP18A- Cicero Borges Bordalo
Requerido : **UNIÃO FEDERAL**
Procuradora-Chefe: Maria Madalena Carneiro Lopes
"J. Especifiquem-se provas, indicando a finalidade de cada qual. I. Mcp, 01.06.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 02 feitos cíveis para conhecimento de despachos.

Macaçá, 03 de junho de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 1994

Juiz Federal : **MARCUS VINICIUS REIS BASTOS**
Dir.Secretaria: **Marcos Antônio Dourado de Aragão**

Manunt.Posse : 94.0000259-9
Autor : **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**

Procuradora : **Andrea Regina dos Santos**
Réu : **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**
Advogado : AP255- Nilton Castilo Dias
"Vistos, etc. Assino a Autora o prazo de cinco dias para promover a citação da esposa do Réu (CPC art. 10, § único, I), fornecendo seu nome completo e residência (CPC art. 282, II). I. Mcp, 03.06.94. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS

A.C.Inominada : 94.0000287-4
Requerente : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado : AP325- Itamir Carlos Barcellos
Requerido : **SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**
"Vistos, etc... 4.- Por todo o exposto, com esteio no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas pela Réquerente, já satisfeitas. Honorários advocatícios incabíveis, por isso que não restou verificada a sucumbência. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Macapá, 03 de junho de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

AUTOS COM SENTENÇAS

Manunt.Posse : 92.0000371-0
Autor : **OSVALDO DOS SANTOS SANGEL**
Advogado : APO06A- Eloiilson Amoras da Silveira Távora
Ré : **AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S.A. AMCEL**
Advogados : **Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Edinaldo Maria Rodrigues de Souza**
Assistente : **MINERAÇÃO ITAMIRA LTDA**
Advogados : **Walter Lúcio Figueiredo da Silva e Edinaldo Maria Rodrigues de Souza**
Litisdenuciado: **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**
Procuradora : **Aida Maria Cristino Mendes**
"Vistos, etc... 23.- Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para o fim de manter OSVALDO DOS SANTOS SANGEL na posse do imóvel "São Leão". Em se verificando nova turbacão por parte da Ré, será devida multa diária de CR\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros reais) ao Autor (CPC art. 921, II). Condeno a Ré a retirar

as plantações de pinho feitas no imóvel possuído pelo Autor, restituindo-o ao status quo ante" (CPC art. 921, III). Condeno a Ré a ressarcir ao Autor as perdas e danos referentes à derrubada da cerca que havia levantado no imóvel, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença por arbitramento (CPC arts. 606, I e 921, I). 24.- A Ré pagará ao Autor honorários advocatícios calculados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, monetariamente atualizado (CPC art.20 § 4º). A Ré restituirá ao Autor as custas desembolsadas, monetariamente corrigidas. 25. JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIAÇÃO À LIDE, dada a inoccorrência do alegado dano reito de regresso em desfavor do Litisdenuciado. Condeno a Denunciante a pagar ao denunciado honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor dado à causa, monetariamente atualizado. 26. Proceda a Secretaria a juntada nos autos de cópia autêntica do v. arestado referente ao Agravado de Instrumento em apenso. Após, desapensem-se os autos, arquivando-os com baixa na distribuição. P.R.I. Macapá, 03 de junho de 1994. MARCUS VINICIUS REIS BASTOS- Juiz Federal Substituto."

EDITAL DE LEILÃO (Lei 6.830/80, art.22)

O Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 94.0000006-5, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, move contra **MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA e outros.**

OBJETO DO LEILÃO : Um motor industrial nº 229.04. 325.492 4 cilindros, tipo MWM 0229/4; Um motor veicular tipo MWM, nº 0229.04.276956, 4 cilindros; Um debulhador de milho Nogueira, modelo SDMN 15/35 e Uma beneficiadora de arroz Nogueira, modelo B-7, avaliados em CR\$ 41.425.471,91 (QUARENTA E UM MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), os bens se encontram no Depósito Público desta Seção Judiciária.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 30 de junho de 1994, às 15:00 horas, no auditório desta Seção Judiciária, à Av. FAB, esquina com a Rua Leopoldo Machado - Centro.

NOTAS : 1.- O bem será arrematado pela maior oferta;
2.- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem;
3.- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal ao leiloeiro.

Macaçá, 03 de junho de 1994

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE LEILÃO (Lei 6.830/80, art. 22)

O Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 93.0000084-5, que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, propõe contra **INDÚSTRIA METÁLICA DO AMAPÁ LTDA e OUTROS**

OBJETO DO LEILÃO : Um trator VALMET, Modelo 68 DH, série 068.007.03764, com motor MWM 229-3VS nº 0229.0329599, avaliado em CR\$ 25.682.125,56 (VINTE E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), o bem se encontra em poder do Executado sito à rua Odilardo Silva nº 318- Jesus de Nazaré.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 30 de junho de 1994, às 15:00 horas, no auditório desta Seção Judiciária, situada na Av. FAB, esquina com Rua Leopoldo Machado.

NOTAS : 1.- O bem será arrematado pela maior oferta;
2.- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem;
3.- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal ao leiloeiro.

Macaçá, 03 de junho de 1994.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE LEILÃO (Lei 6.830/80, art. 22)

O Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução fiscal nº 93.0000556-1, que o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, propõe contra JUMBO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS.

OBJETO DO LEILÃO : Uma casa residencial em construção mista de madeira e alvenaria edificada sobre um terreno com 16x40m, com uma piscina de 6x3,5m situada a Av. Rio Branco nº 940 - Bairro da Hospitalidade - Município de Santana-AP., e avaliada em CR\$ 15.694.464,00 (QUINZE MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS)

DATA, HORA E LOCAL : Dia 30 de junho de 1994, às 15:00 horas, no auditorio desta Seção Judiciária, situada a Av. FAB, esquina com Rua Leopoldo Machado - Centro.

NOTAS : 1.- O bem será arrematado pela maior oferta;
2.- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem;
3.- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal ao leiloeiro.

Macapá, 03 de junho de 1994.

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE LEILÃO
(Lei 6.830/80, art. 22)

O Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE : Execução Fiscal nº 93.0000775-0, que o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA propõe contra CARLOS ALBERTO MORAES

OBJETO DO LEILÃO : Um terreno medindo 15mX30m, sito a Av. Aimores nº 1230, Buritizal, Macapá-AP, avaliado em CR\$ 6.825.720,00 (SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS REAIS)

DATA, HORA E LOCAL : Dia 30 de junho de 1994, às 15:00 horas, no auditorio desta Seção Judiciária, situada na Av. FAB, esquina com Rua Leopoldo Machado - Centro nesta cidade.

NOTAS : 1.- O bem será arrematado pela maior oferta;
2.- Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem;
3.- Cabe ao arrematante pagar a comissão legal ao leiloeiro.

Macapá, 03 de junho de 1994

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE PRAÇA
(Art. 686 e seguintes do CPC)

O Juiz Federal Substituto da 1ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, torna público que será realizada a seguinte praça referente a Execução nº 92.0001784-3, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra CONSTRUTORA CARLENE LTDA, CARLOS PACHECO RIBEIRO e MARIA LENIR CARVALHO RIBEIRO

OBJETO DA PRAÇA : Um imóvel residencial localizado na Rua Parana, 434, bairro de Santa Rita, avaliado em CR\$ 15.654.000,00 (QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS)
Um imóvel localizado na Av. Profª Cora de Carvalho nº 2734, bairro de Santa Rita, avaliado em CR\$ 10.957.800,00 (DEZ MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS)

DATA, HORA E LOCAL : Dia 30 de junho de 1994, às 15:00 horas, no auditorio da Seção Judiciária do Amapá, situado na Av. FAB, esquina da Rua Leopoldo Machado - Centro.

COMUNICAÇÃO : Se o bem não alcançar lance igual ou superior a avaliação, será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 70% dessa avaliação em 2ª praça, a ser realizada no dia 15 de julho de 1994, às 15:00 horas, no mesmo local (CPC, art. 692, 2ª parte). Cabe ao arrematante pagar a comissão legal ao leiloeiro.

Macapá, 03 de junho de 1994.

MARCUS VINÍCIUS REIS BASTOS
Juiz Federal Substituto

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 03

feitos cíveis e 05 editais de leilão para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 06 de junho de 1994.

MARCOS ANTONIO DOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 146/94-GAB/PRES.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR o MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, Dr. ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Curitiba-PR, no período de 08 a 13 de junho do ano em curso, a fim de participar do VII Simpósio Nacional sobre Direito Penal e Processual Penal, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 01 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 147/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR a MM. Juiz de Direito Substituto, Dra. ANA LÚCIA BEZERRA PINHEIRO, para, em exercício pleno, responder pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana, no período de 08 a 13 de junho de 1994, sem prejuízo da designação anterior.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 01 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 148/94-GAB/PRESIDÊNCIA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. WILSON ISSAO KORESSAWA, para, em exercício pleno, responder pela Vara Única da Comarca de Calçoene, no período de 20 de junho a 01 de julho de 1994.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se. Registre-se.

Macapá, 01 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 0076/94-G.C.

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § Único do Decreto (N) nº 0156 de 30 de setembro de 1991:

Considerando a variação nominal da UFIR entre 01/05/94 e 01/06/94 que corresponde ao coeficiente médio de 1.4421;

Considerando o disposto no art. 2º, § Único do Decreto (N) nº 0156, de 30.09.91, que determina a atualização da Unidade Padrão Judiciária - UPJ pelo coeficiente médio do indexador acima mencionado;

Considerando a falta de moeda divisionária,

RESOLVE:

Fixar a UPJ em CR\$ 3.434,00 (três mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros reais).

Esta Portaria passa a vigorar a partir de

01.06.94.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 01 de junho de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente/Corregedor-Geral
de Justiça - TJAP.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE SERRA DO NAVIO CONCURSOS PÚBLICOS EDITAL Nº 011/94-GAB.

Relação das inscrições deferidas aos Concursos Públicos para preenchimento de Cargos no Quadro de Serventuários da Comarca de Serra do Navio.

ATENDENTE

Nº DE INSCRIÇÃO

NOME

0001	WALMIRA DE OLIVEIRA SOZINHO
0002	NILCE DA SILVA SOBRINHO
0003	RAUL CAMPOS ASSIS
0004	ALCIBELE DA SILVA OLIVEIRA
0005	MARIA NAZARÉ FERNANDES BARBOSA
0006	RICARDO COSTA FONSECA
0009	MARIA GORETE BARRIGA CALDAS
0010	LÍVIA REGINA BARBOSA BEZERRA
0011	WILLIAM OLIVEIRA DE ANDRADE
0012	VASTI BATISTA DOS SANTOS
0013	IZANÚBIA GAMA AMARAL
0014	JOSÉ CLÁUDIO BARBOSA DE SOUZA
0015	JOÃO EDINALDO MADUREIRA BATISTA
0016	MARICÉLIA TAVARES BARBOSA
0017	SILVIA DE JESUS SOARES
0018	CLEIDE COSTA E SILVA CAVALCANTE
0019	MAGALI FERNANDES DO NASCIMENTO
0020	JOSILENE CRUZ DE MATOS
0021	HELYSÂNGELA GOMES DE ALMEIDA
0023	MARIA APARECIDA MONTEIRO DE ARRUDA
0024	SALIM SANTIAGO LEITE
0025	DNILSON BORGES DE OLIVEIRA
0026	CARLOS DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS
0027	RAMIRO RAMOS QUADROS ROCHA
0028	DALZIRA ALEXANDRE DA SILVA
0029	ARLETE MARIA BRAGA DE MIRANDA
0030	RIZIA REIS DA SILVA
0031	LEILA CLEIDE TOURINHO DA TRINDADE
0032	SELMA MARIA DE SOUZA BARBOSA
0033	CARLA ROSEMERIE DE SOUZA
0034	MARILIA DA SILVA CORREIA
0035	EDINALDO SANTOS COSTA
0036	MARIA DELMA LEMOS DA COSTA
0037	FRANCISCO SILVA DE LIMA

Obs.: Os requerimentos de inscrição nºs. 0007, 0008 e 0022 foram inutilizados.

Macapá-AP, em 01 de junho de 1994.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente das Comissões

COMARCA DE SERRA DO NAVIO CONCURSOS PÚBLICOS EDITAL Nº 011/94-GAB.

Relação das inscrições deferidas aos Concursos Públicos para preenchimento de Cargos no Quadro de Serventuários da Comarca de Serra do Navio.

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Nº DE INSCRIÇÃO

NOME

0001	EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA
0002	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ALFAIA
0003	KEILA DA SILVA SOBRINHO
0004	RUDIGLEUMA COELHO DE LIMA
0005	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA
0006	FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA
0007	EDÉCIO PEREIRA DE MATOS
0008	ELVIS PRESLEY ALVES DA SILVA
0009	EPAMINONDAS PELAES DOS SANTOS
0010	ROSEMARY NUNES PALMERIM
0011	GERALDO EVANGELISTA RAMOS
0012	ANANIAS DE SOUSA MATOS
0013	ALCIBELE DA SILVA OLIVEIRA
0014	ANTONIO JOSÉ FERNANDES BARBOSA
0015	ADVALDO COSTA PESSOA
0016	CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
0017	LÍVIA REGINA BARBOSA BEZERRA
0018	ZÉLIA MARIA AMARAL LOBATO
0019	JOÃO AURINO DIAS
0020	VASTI BATISTA DOS SANTOS
0021	MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO
0022	JACIRENE FERREIRA MAIA
0023	RONI VANDO DOS SANTOS RODRIGUES
0024	ROSIMARY FERNANDES DO NASCIMENTO
0025	DELMA OLIVEIRA DA SILVA
0026	HAROLDO DE AZEVEDO E SILVA
0027	MARIA DELZUTE FERREIRA DA SILVA
0028	ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
0029	CARMEM REGINA SIQUEIRA COUTO
0030	ELICLEIDE DE OLIVEIRA SILVA
0031	LAURINÉIA QUEIROZ ALCÂNTARA DE MATOS
0032	UBIRATAN PESSOA DE ALMEIDA

0033	EGNALDO COSTA FÉLIX
0035	JOSÉ FÁBIO CARDOSO MODESTO
0036	MANOEL DE OLIVEIRA DA SILVA
0037	DALVA MARIA SILVA DE SOUZA
0038	PAULO DOS SANTOS SERRÃO
0039	MARIA DE LOURDES BRANDÃO FRAGA
0040	JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALBERTO
0041	ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO ALMEIDA
0042	ARMANDO PEREIRA MONTEIRO

Obs.: O Requerimento de Inscrição nº 0034 foi INUTILIZADO.

Macapá-AP, em 1º de junho de 1994.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente das Comissões

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE SERRA DO NAVIO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 011/94-GAB.

Relação das inscrições deferidas aos Concursos
Públicos para preenchimento de Cargos no Quadro de Serventuários
da Comarca de Serra do Navio.

OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0001	MÁRIO MILTON MATOS DA SILVA
0002	SILVIO WILSON DOS SANTOS
0003	EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA
0004	JOÃO CIRO BARBOSA PANTOJA
0005	JORGE DO SOCORRO DOS SANTOS
0006	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ALFAIA
0007	GUALBERTO GOMES DOS SANTOS
0008	KEILA DA SILVA SOBRINHO
0009	LATIFE AMIN RECHENE
0010	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA
0011	FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA
0012	RUDIGLEUMA COELHO DE LIMA
0013	ALMIR SALES RODRIGUES
0014	EDÉCIO PEREIRA DE MATOS
0015	MARIVALTER BENTES DE SOUSA
0016	ELVIS PRESLEI ALVES DA SILVA
0017	JOSÉ DE SÁ BARROS
0018	ROSEMARY NUNES PALMERIM
0019	EPAMINONDAS PELAES DOS SANTOS
0020	PAULO AFONSO BORGES DE CARVALHO
0021	ELIZETE CORRÊA
0022	EDEVALDO CORREIA
0023	HOANA CAPIBERIBE DA SILVA
0024	ANANIAS DE SOUSA MATOS
0025	ALCIBELE DA SILVA OLIVEIRA
0027	ANTONIO JOSÉ FERNANDES BARBOSA
0028	RICARDO COSTA FONSECA
0029	ADVALDO COSTA PESSOA
0030	JOBERSON CARLOS DE SOUZA
0031	LUIZ SÉRGIO RIBEIRO FERREIRA
0032	EDILSON PEREIRA NOGUEIRA
0033	CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
0034	IONE VILLAS BOAS DA SILVA
0035	NADJA BATISTA VIANA
0036	VASTI BATISTA DOS SANTOS
0037	WANDERLEY DA COSTA CHAGAS
0038	ANTONIO GOMES DOS SANTOS
0039	MARTINEZA PITAR GOMES
0040	ELNAÂN DE PAULA DE ARAÚJO RODRIGUES
0041	SIDNEI DE SOUZA AMORAS
0042	IVONE MARLETH SILVA DE SOUZA MAXIMIN
0043	HERCÍLIA PISCANÇO JOSAPHAT
0044	MARA ELIZÂNGELA DIAS DO CARMO
0045	LAURINÉIA QUEIROZ ALCÂNTARA DE MATOS
0046	JACIRENE FERREIRA MAIA
0047	EDER GERSON DA CUNHA CASTRO
0048	MARY MÁRCIA PISCANÇO TOURRINHA
0049	MARIA JOSÉ SILVA DE DEUS
0050	RONI VANDO DOS SANTOS RODRIGUES
0051	KLEBERSON CARLO SOUSA MENDES
0052	CLEIDE COSTA E SILVA CAVALCANTE
0053	EDIELSON DE SOUZA SILVA
0054	REGINALDO FRAZÃO FAÇANHA
0055	JOSÉ RIBAMAR BRUNO DOS SANTOS
0056	JOSÉ MARIANO BRUNO DOS SANTOS
0057	JOSÉ PAULO BRUNO DOS SANTOS
0058	DELMA OLIVEIRA DA SILVA
0059	RAISSA VEIGA DE OLIVEIRA
0060	HAROLDO DE AZEVEDO E SILVA
0061	MARIA DELZUTE FERREIRA DA SILVA
0062	ROSILENE CAMPOS DE SOUZA
0063	MARCIA JARDIM RODRIGUES
0064	MARIA APARECIDA MONTEIRO DE ARRUDA
0065	JOSÉ CORRÊA GARCIA
0066	ROSILENE ALVES FERNANDES
0067	UBIRATAN PESSOA DE ALMEIDA
0068	JESIMIEL SILVA E SILVA
0069	DAVID ALVES
0071	RAIMUNDO TADEU QUADROS DA ROCHA
0072	RAMIRO RAMOS QUADROS ROCHA
0074	EGNALDO COSTA FÉLIX
0075	DNILSON BORGES DE OLIVEIRA
0076	ANDRÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA
0077	ANDRESSON BRAGA DE CASTRO
0079	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MONTENEGRO
0080	IRLENE SILVA
0081	WALCEMIR SOUZA CUNHA
0082	LUIZ FERNANDO MAIA MURICY
0083	LIETE DOS REIS SILVA
0084	JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO
0087	GREGÓRIO GODINHO NUNES JÚNIOR
0088	ZORAIDE DA COSTA MARAMALDE
0089	NILSON CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA
0090	JOSÉ FÁBIO CARDOSO MODESTO
0091	MANOEL DE OLIVEIRA DA SILVA
0093	PAULO DOS SANTOS SERRÃO
0094	LEILA REGINA NEPOMUCENO DOS SANTOS
0095	JOSÉ MARIA DOS SANTOS ALBERTO
0096	WELLINGTON BARROS FERREIRA
0097	MARIA LÚCIA DE JESUS CARVALHO DE ANDRADE
0098	MARGARETH RODRIGUES DA SILVA
0099	MARIA BAIJA MACHADO
0100	MURILO GAMA AMARAL RAMOS

OBS.: Os requerimentos de inscrição nºs. 0026, 0070, 0073, 0078, 0085, 0086 e 0092 foram inutilizados.

Macapá-AP, em 01 de junho de 1994.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente das Comissões

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

COMARCA DE SERRA DO NAVIO CONCURSOS PÚBLICOS EDITAL Nº 011/94-GAB.

Relação das inscrições deferidas aos Concursos
Públicos para preenchimento de Cargos no Quadro de Serventuários
da Comarca de Serra do Navio.

AUXILIAR JUDICIÁRIO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
0001	MÁRIO MILTON MATOS DA SILVA
0002	VALDEISA MACIEL DA CRUZ
0003	REGIANE NUNES PINHEIRO
0004	EUDE LUIZ CAMPOS FERREIRA
0005	SAYONARA DO SOCORRO BRUNO QUARESMA
0006	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE ALFAIA
0007	JOSÉ MARIANO BRUNO DOS SANTOS
0008	JOSÉ PAULO BRUNO DOS SANTOS
0009	JOSÉ RIBAMAR BRUNO DOS SANTOS
0010	VALMIRA DOS SANTOS FURTADO
0011	NILCE DA SILVA SOBRINHO
0012	FRANCISCO LUCIANO SOUSA DA SILVA
0013	EDÉCIO PEREIRA DE MATOS
0014	MARIVALTER BENTES DE SOUSA
0015	ELVIS PRESLEI ALVES DA SILVA
0017	ROSEMARY NUNES PALMERIM
0018	EPAMINONDAS PELAES DOS SANTOS
0019	JOÃO BATISTA BORGES DE CARVALHO
0020	PAULO AFONSO BORGES DE CARVALHO
0021	ANANIAS DE SOUSA MATOS
0022	ALCIBELE DA SILVA OLIVEIRA
0023	SELMA COSTA PIMENTEL
0024	CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
0026	IONE VILLAS BOAS DA SILVA
0027	REGIANE PEREIRA DA COSTA
0028	JOÃO AURINO DIAS
0029	VASTI BATISTA DOS SANTOS
0030	ISABEL LIMA RAMALHO
0031	MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO
0032	ELISÂNGELA MACHADO PANTALEÃO
0033	JOÃO EDINALDO MADUREIRA BATISTA
0034	LAURINÉIA QUEIROZ ALCÂNTARA DE MATOS
0035	ELIAN DE PAULA DE ARAÚJO
0036	MARY MARCIA PISCANÇO TORRINHA
0037	KLEBERSON CARLO SOUSA MENDES
0039	ROSEMARY FERNANDES DO NASCIMENTO
0040	DELMA OLIVEIRA DA SILVA
0041	MARIA DELZUTE FERREIRA DA SILVA
0042	CARMEM REGINA SIQUEIRA COUTO
0043	ELICLEIDE DE OLIVEIRA SILVA
0044	UBIRATAN PESSOA DE ALMEIDA
0045	RAIMUNDO TADEU QUADROS DA ROCHA
0046	RAMIRO RAMOS QUADROS ROCHA
0047	SALIM SANTIAGO LEITE
0048	WALMIR GOMES PEREIRA
0049	DELMA QUARESMA DE OLIVEIRA
0050	EDINARDO TAVARES DE SOUZA
0052	WILES RODRIGUES MARTEL
0053	SIMONE CRISTINA SILVA DE SOUZA
0054	MARIA NILMA OLIVEIRA DA SILVA FURTADO
0055	DALVA MARIA SILVA DE SOUZA
0056	SILVIA DIAS OLIVEIRA
0057	MARILIA DA SILVA CORREIA
0058	CARLA ROSEMER DE SOUZA
0059	WELLINGTON BARROS FERREIRA
0060	SELMA MARIA DE SOUZA BARBOSA
0061	LEILA CLEIDE TOURINHO DA TRINDADE
0062	NILTON PEREIRA DOS SANTOS
0063	JOBERSON CARLOS DE SOUZA

OBS.: Os requerimentos de inscrição nºs. 0016, 0025, 0038 e 0051 foram inutilizados.

Macapá-AP, em 01 de junho de 1994.

Desembargador MARIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente das Comissões

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM TÍTULO INCORRETO)

PORTARIA Nº. 221/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1452/94-DG;

Resolve:

I- Ratificar as férias concedidas pelo Comando da Polícia Militar do Amapá, ao Cabo PM Pedro Fonseca dos Santos, à disposição desta Egrégia Corte, a serem gozadas no período de 01 a 30 de julho de 1994, relativas ao exercício de 93/94.

II- Ratificar a conversão de 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário de acordo com o disposto no artigo 91 § 1º, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93, estipulando para cumpri-lo, o período de 01 a 10 de julho de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 31 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 223/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1473/94-DG;

Resolve:

Oficializar a Licença-Paternidade ao servidor Mansueto Braga dos Santos, Motorista, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, lotado no Departamento de Apoio Administrativo, no período de 18 a 22 de maio de 1994, conforme o previsto no artigo 229, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 224/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso IX, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso VIII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1480/94-DG;

Resolve:

I- Exonerar o servidor Raimundo do Espírito Santo de Almeida Vidal, Contador, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, da Função de Confiança de Chefe de Secretaria de Ofício do Interior da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, nomeado através da Portaria nº. 057/94-DG, de 01.03.94, conforme o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei nº. 066, de 03.05.93, a partir de 31 de maio de 1994.

II- Exonerar, por motivo de remoção para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o servidor Jorge dos Santos Pereira, Auxiliar Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, da Função de Confiança de Substituto Eventual do Chefe de Secretaria de Ofício do Interior da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, designado através da Portaria nº. 057/94, de 01.03.94, conforme o disposto no artigo 45, inciso I, da Lei nº. 066, de 03.05.93, a partir de 31 de maio de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 225/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso VII, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso VI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1480/94-DG;

Resolve:

I- Nomear a servidora Vera Lúcia Silva Bastos, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Secretaria de Ofício do Interior da Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari, Código 200.3, Nível FC - 03, onde se encontra lotada, de acordo com o artigo 10, do Decreto (N) nº. 070, de 15.05.91, a partir de 1º de junho de 1994.

II- Designar a servidora Lucideima Pereira Monteiro, Auxiliar Judiciária, para eventualmente substituir a Titular da Função acima mencionada, nos termos do artigo 48, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 226/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXIV, do Decreto (N) nº. 069, de 15.05.91 e 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1499/94-DG;

Resolve:

Ratificar a designação feita pelo Meritíssimo Juiz de Direito Doutor Adão Joel Gomes de Carvalho, da Comarca de Ferreira Gomes, ao servidor Edson Wander da Silva Alves, Oficial de Justiça Avaliador, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para responder pela Chefia da Secretaria de Ofício do Interior da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes, onde se encontra lotado, no período de 02 a 31 de maio de 1994.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

PORTARIA Nº. 227/94-DIRETORIA-GERAL

O DESEMBARGADOR HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º e 10º do Decreto nº 070 de 15.05.91 e 26, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no PA nº. 1391/94-DG,

Resolve:

Designar, a servidora Maria de Nazaré Guedes Coelho, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para em substituição, responder pela Chefia da Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, onde se encontra lotada, em razão de férias do Titular, no período de 02 a 21 de julho de 1994, nos termos do artigo 48 e parágrafos, da Lei Estadual nº. 066, de 03.05.93.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 01 de junho de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

ERRATA

PORTARIA Nº. 205/94-DIRETORIA-GERAL

Referente a nomeação do Major PM Francisco Leonildo Costa Barreto, para Chefe do Gabinete Militar da Presidência do TJAP, publicada no Diário Oficial do dia 27.05.94.

1- Onde se lê: Código CDSJ 101.3, Nível CDSJ-3
Leia-se : Código FMC, Nível 04.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 31 de maio de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

51ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Registro nº 000606

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 041/93 - CAPITAL

Impetrante : Estado do Amapá e Outro
Advogados : Paulo de Tarso Dias Klautau e Outro
Informante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado : José Carlos Sousa Silva
Relator Originário: Des. Gilberto Pinheiro
Relator Designado : Des. Mello Castro

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSIBILIDADE DE ATACAR LEI EM TESE - MEIO INIDÔNEO PARA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
1- Norma legal que não gera efeitos concretos, consubstancia-se em lei em tese. Mandado de Segurança impetrado contra lei em tese encontra obstáculo intransponível na Súmula 266 do pretório Excelso
2- Mandado de Segurança não é instrumento jurídico adequado para se declarar inconstitucionalidade de lei, competência da ação direta de inconstitucionalidade, prevista no art. 102, I, letra "a", da Constituição Federal, e a arguição incidental ou indireta só é possível em caso de ato concreto ilegal ou abusivo.
3- Ordem não conhecida.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em sua composição Plena, por maioria, em não conhecer do presente writ of mandamus, vencidos os Senhores Desembargadores BERTO PINHEIRO, DÓGLAS RAMOS e LEAL DE MIRA.

Macapá-AP, 06 de junho de 1994.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal PlenoTRIBUNAL PLENO
52ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Registro nº 000588

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 011/93 - CAPITAL

Suscitante : Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Juri e de Execuções Penais da Comarca de Macapá
Suscitada : Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
Relator : Desembargador Mário Gurytyev

EMENTA : CONFLITO DE COMPETÊNCIA - Homicídio cometido por policial militar, no exercício das funções ou com arma pertencente à Corporação-Crime Militar - Julgamento-Observância obrigatória do Código de Processo Penal Militar - inexistência neste Estado do Conselho de Justiça Militar - Competência dos Juizes Criminais Singulares - Inteligência dos arts. 138, parágrafo único alínea "a", da Constituição Estadual, e 29, inc. III, do Código de Organização Judiciária (Decreto (N) Nº 00697/91 - 1) Configura crime militar o homicídio cometido por policial militar no exercício de suas funções ou com uso de arma pertencente à Corporação (Inteligência da Súmula 47, STJ) - 2) Tendo em vista a indispensabilidade do julgamento de crime militar observar as diretrizes do Código de Processo Penal Militar, enquanto não instalado neste Estado o Conselho de Justiça Militar, esses delitos, ainda que dolosos contra a vida, nos termos da legislação estadual, serão julgados pelos Juizes Criminais Singulares.

ACÓRDÃO : Vistos e relatados os autos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunido ordinariamente em Pleno, conheceu do conflito à unanimidade e, por maioria, deu-lhe provimento, para declarar competente a Juíza suscitada, vencido o Desembargador MELLO CASTRO, tudo nos termos dos votos proferidos.

Macapá-AP, 06 de junho de 1994

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO
Dir. Sec. do Tribunal Pleno

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DA DUCCENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, na sala reservada ao Gabinete do Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Presidente, realizou-se a distribuição dos processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno:

TRIBUNAL PLENO

- 01) - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 015/94 - CAPITAL
SUSCITANTE: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri e de Execuções Penais da Comarca de Macapá
SUSCITADO: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RELATOR: Exmº Sr. Des. CARMO ANTONIO
- 02) - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 016/94 - CAPITAL
SUSCITANTE: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri e de Execuções Penais da Comarca de Macapá
SUSCITADO: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá
RELATOR: Exmº Sr. Des. LEAL DE MIRA
- 03) - REPRESENTAÇÃO Nº 003/94 - CAPITAL
REPRESENTANTE: O. D. S. B. F.
REPRESENTADO: J. B. P. P.
RELATOR: Exmº Sr. Des. GILBERTO PINHEIRO

CÂMARA ÚNICA

- 01) - APELAÇÃO CÍVEL Nº 161/94 - CAPITAL
APELANTE: Município de Macapá - Prefeitura Municipal de Macapá
ADVOGADO: Waldeli Gouveia Rodrigues
APELADA: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA
ADVOGADOS: Edson França e Everaldo Rodrigues Correia
RELATOR: Exmº Sr. Des. MÁRIO GURYTYEV

Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente encerrou a sessão. Eu (Belº Marli de Fátima Andrade) Diretora do Departamento Judiciário, a fiz datilografar e a subscrevi

Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO TORK BRAHUNA
CHEFE DE SECRETARIA: CONSTANTINO TORK BRAHUNA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MAIO DE 1.994. Para ciência das partes, advogados e as devidas intimações.

PROCESSO Nº 054/90 - EXECUÇÃO - Requerente: RISSIELE MODAS LTDA (adv. Cícero Borges Bordalo). Requerido: JOÃO DJALMA SANTIAGO DO NASCIMENTO. **DECISÃO**: "A legitimidade para requerer o inventário, em regra, é de quem esteja na posse e administração dos bens do espólio, pessoa com a qual terá, no entanto, legitimidade concorrente as enunciadas no art. 988 do vigente Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. O pedido de instrução do inventário tem que ser feito perante uma das varas de Famílias, Órgãos e Sucessões, tendo em conta a chamada universalidade do foro sucessório. É certo que, morto o devedor, o seu espólio, na qualidade de substituto processual, continua respondendo pelas dívidas, já que são estas executadas nos bens da herança e não nos bens dos herdeiros (art. 1587 do Código Civil). Dai porque somente os bens da herança (o espólio) podem ser executados pelas dívidas da herança. Assim sendo, há que suspender-se, na forma dos art. 791, II e 265, I, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, o processo de execução instaurado contra o devedor que veio a falecer. Instaurado o inventário, perante uma das Varas mencionadas, prosseguirá a execução contra o espólio, que será representado pelo inventariante, promovendo o credor-exequente a habilitação de seu crédito no inventário, como disposto no art. 1017 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Só que a instauração do inventário e a habilitação não de dar-se no foro competente. Isto é, perante uma das Varas já mencionadas. Indefero o pedido, tal como formulado. Suspensa-se o processo de execução por até noventa (90) dias ou eventual nova iniciativa da exequente no sentido de impulsionar o feito. Intimem-se".

PROCESSO Nº 993/93 - ORDINÁRIA - Requerente: J. MESQUITA - MICROEMPRESA (adv. Josenildo de Oliveira Cuimar). Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (adv. Ana Margarida S. L. GODINHO). **DESPACHO**: "J. Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado a responder em quinze (15) dias. Com ou sem contra-razões do apelado, calculem-se as custas, intimando o apelante para o preparo em dez (10) dias, pena de deserção. Conclusos".

PROCESSO Nº 594/92 - EXECUÇÃO - Requerente: SEVEL-SEVERO VEÍCULOS LTDA (adv. Washington Caldas). Requerido: HUGO RODRIGUES DA SILVA. **SENTENÇA**: "Vistos, etc... O pagamento é uma das formas pelas quais se opera a satisfação da obrigação, motivo eficiente para a extinção do processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro. Face ao exposto, julgo extinto, nos termos do dispositivo legal referido, o presente processo de execução, condenando o executado ao pagamento das custas finais do processo. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, remetendo-se, em seguida, à Contadoria para cálculo das custas finais do processo, a cargo do executado. Publique-se, registre-se, intimem-se".

PROCESSO Nº 1149/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA LENIR RAYOL DA SILVA e OUTRO (adv. Heloisa Helena Furtado de Menezes - Defensora Pública). Requerida: CLENIA PICAÇO DA SILVA. **DESPACHO**: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento. Intimem-se".

PROCESSO Nº 1216/93 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - MARIA ROSÂNGELA SOARES (adv. Ana Cristina Ferreira da Paz). Requerido: JOAQUIM FELIPE DE SOUZA SIQUEIRA (adv. Edmilson Farias Monteiro). **SENTENÇA**: "Vistos, etc... Ex positis, homologo a desistência da ação requerida pela autora e assentida pelo réu, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo, consequentemente, extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do referido Código, condenando a requerente, nos termos do art. 26 desse mesmo Código, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do réu, que arbitro em dez por cento do valor da causa. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, remetendo-os à conta para os cálculos das verbas condenatórias, intimadas, em seguida, as partes a dizerem sobre os mesmos, em cinco dias. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumprase".

PROCESSO Nº 1433/94 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA DO SOCORRO FLEIXA DE MELO (adv. Maria Goreti Goes da Rocha). Requerida: MARIA HELICIA VILHENA DE ALMEIDA (adv. Francineudo de Castro Marques). **DESPACHO**: "Vistos, etc... Versando o litígio sobre matéria de direito e de fato, estando esta dependente de prova, não deve o Juiz promover o julgamento antecipado da lide, em virtude de suposta revelia. Em casos tais, deve o Juiz enveredar o processo pela dilação probatória. Especificuem, pois, as partes, as provas que pretendem produzir em audiência. Intimem-se".

PROCESSO Nº 1442/94 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO - Requerente: JAMILZA DOS SANTOS UCHOA (adv. João Ferreira dos Santos - Defensor Público). **SENTENÇA**: "Vistos, etc... Adoto como relatório o constante do parecer final do ilustre RMP. DECIDO. Dispõe o art. 109 da Lei dos registros públicos sobre as restaurações, retificações e suprimentos dos registros civis, tendo por objetivo restabelecer os que tenham sido cancelados ou que tenham desaparecido pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância estranha a vontade do próprio registrado, assim como aditar os omissos e corrigir os que padeçam de erro. A prova testemunhal aportada aos autos comprova ter havido manifesto desajuste entre a declaração prestada pelo pai da registranda, no que concerne ao seu nome, e o que foi lançado no registro de nascimento correspondente. Ainda em razão dessa prova testemunhal, restou formado o conhecimento de que o erro provém de inadvertência do próprio serventuário encarregado de efetuar o registro, como também comprovado ficou que o pai da requerente, tão logo se certificou do equívoco havido retornou ao

Cartório para que fosse efetuada a retificação, tendo, todavia, sua intenção malograda em razão da pura e simples retificação da Certidão de Nascimento pela serventaria, persistindo, desse modo, o erro ocorrido no registro. A pretensão retificatória é singela. Restringe-se apenas à substituição, na grafia do nome da requerente, da letra M pela letra N, com a qual deveria ter sido grafado o nome dela. A prova testemunhal, por fim, veio comprovar que a requerente, não obstante a equivocada grafia de seu nome, é conhecida e atende pelo nome que o pai verdadeiramente lhe pretendia dar, isto é, JANILZA e não Jamilza. Face à prova testemunhal produzida, e ante ao parecer favorável do ilustre RMP, DEFIRO o pedido e determino que efetuada seja a retificação requerida, no assento de nascimento da requerente, levado à efeito às fls. 62-V, do livro 128-A, sob o nº de ordem 77.710 do Cartório de Registro Civil e mais Cargos Anexos da Comarca de Macapá - Cartório Juiz, para que ali se faça a substituição do nome JAMILZA por JANILZA, mantidos os cognomes familiares, passando a registranda a ter como nome JANILZA DOS SANTOS UCHÔA. Tendo a requerente sido assistida pela D. Pública do Estado, firmando a condição de pobreza que lhe assegura o benefício da gratuidade, fica isenta de custas e emolumentos. Expeça-se o competente mandado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando-se baixas nos respectivos registros, arquivando-os em seguida".

PROCESSO Nº 757/92 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Requerente: REI DA ROUPA COMERCIAL LTDA. (adv. Sulamir Monassa). Requerido: PRESAP-PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAPÁ. **DESPACHO:** "N. A. À conta para que sejam refeitos os cálculos. Digam, em seguida as partes em cinco (5) dias. Conclusos. Intimem-se".

PROCESSO Nº 1542/94 - EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL - Requerente: TROPICAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (adv. Paulo Sérgio Braga Teixeira). Requerido: CONSTRUTORA IGUATEMI LTDA (adv. Landenor Jacob Gomes). **DESPACHO:** "N. A. Diga a exequente sobre a nomeação de bens à penhora feita pela devedora. Intimem-se".

PROCESSO Nº 1583/94 - CANCELAMENTO DE REGISTRO - Requerente: MARIA FABIANA SILVA DIAS (adv. Sônia Solange Martins Maciel). **DESPACHO:** "R. A. Emende a requerente a inicial em dez (10) dias, pena de indeferimento. Intime-se".

O presente expediente será afixado e publicado na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Zeneide P. Silva, Auxiliar Judiciário, o datilografei.

LUISVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA: ENILDA SILVA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JUNHO DE 1.994
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES

PROCESSO Nº 1391/94 - COBRANÇA - Repte.: ANDRÉ LUIZ BORGES (Adv. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE) - Reqdo.: YPIRANGA CLUBE - **DESPACHO:** "R. A. Cite-se para a audiência prévia que designo para o dia 05 de julho de 1994, às 10:00hs. Intime-se. Em 26.05.94."

PROCESSO Nº 1218/93 - COBRANÇA - Repte.: PEDRO JOSÉ ERICEIRA (Adv. EDMILSON FARIAS MONTEIRO) - Reqdo.: FERNANDO JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA LEITE (Adv. JORGE WAGNER COSTA GOMES) - **SENTENÇA:** "J. Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes e declaro extinta a obrigação originária, nos termos do artigo 267, III do CPC. Expeça-se alvará para levantamento das importâncias consignadas no processo nº 255/91. Junte-se cópia desta petição naqueles autos. P. R.T. Em 25.05.94."

PROCESSO Nº 1100/93 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: DANIEL PEREIRA RÉCIO (Adv. EUGÊNIO CARLOS FONSECA) - Reqdo.: ROSILDA SANTOS SOUZA (Adv. LUIZ ALMEIDA BONFIM) - **SENTENÇA:** "Vistos, etc... Diante do exposto, dou por comprovado o pagamento efetuado pela ré - fato extintivo ao direito subjetivo constitutivo de ação do autor - e julgo, por consequência, improcedente o pedido de ressarcimento dos danos decorrentes do ato ilícito, por ele formulado, condenando-o ao pagamento das custas do processo e da verba honorária, arbitrada esta em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigida a partir da citação. P.R.I. Em 20.05.94."

PROCESSO Nº 1300/94 - DECLARATÓRIA - Repte.: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PIRATAS DA BATUCADA (Adv. LAUDENOR JACOB GOMES e MARCELO CARDOSO NASSAR) - Reqdo.: LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO AMAPÁ-LES e OUTRO (Adv. EUGÊNIO CARLOS S. FONSECA) - **DESPACHO:** "J. Comproven os advogados, em 05 dias, a inscrição no simpósio. Em 30.05.94."

PROCESSO Nº 1315/94 - DESPEJO - Repte.: RAIMUNDO NONATO COELHO FILHO (Adv. JOSÉ LUIS CALANDRINI) - Reqdo.: LELIAN FIGUEIREDO VIEIRA (Adv. NILTON CASTILHO DIAS - Defensor) - **DESPACHO:** "Deposite a ré em 05 dias, o valor constante na conta de fls. 18. I. Em 24.05.94."

PROCESSO Nº 1280/94 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Embargante: JOSÉ CEZAR BRAGA (Espólio) (Adv. VERA DE JESUS PINHEIRO) - Embargado: ESAP-ESTRUTURAS METÁLICAS DO AMAPÁ (Adv. NILDO LEITE) - **DESPACHO:** "Diga a embargante, em 15 dias, promovendo a execução do julgado. I. Em 30.05.94."

PROCESSO Nº 1312/94 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Repte.: RAIMUNDA IRANILDA GONÇALVES RODRIGUES (Adv. JOSÉ MARIO MAN TOVANI) - Reqdo.: MASICON-MATERIAIS BÁSICOS P/CONST. LTDA. (Adv. PAULO SÉRGIO BRAGA TEIXEIRA) - **DESPACHO:** "Diga a autora sobre os depósitos, bem assim especifiquem as partes, em 03 dias, as provas que pretendem produzir, dizendo da finalidade, tudo em 05 dias. I. Em 31.05.94."

PROCESSO Nº 1288/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. LENA MÁRCIA BORGES DE SOUZA) - Reqdo.: JOSÉ DO ROSÁRIO PASTANA - **DESPACHO:** "J.

Ao Contador, apurado o débito intime-se para pagamento em 24:00hs, através do Diário de Justiça. I. Em 30.05.94."

PROCESSO Nº 1302/94 - REPARAÇÃO DE DANOS - Repte.: ELSON DOS SANTOS MARTINS (Adv. GUILHERMINA IZABEL S. TAVARES) - Reqdo.: ADRIANO PONCIANO DUARTE (Adv. SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA) - **DESPACHO:** "Arquive-se. Em 31.05.94."

PROCESSO Nº 1342/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. ALINE MARIA COSTA LEITÃO) - Reqdo.: VILMA LÚCIA ESTIMA PINHEIRO-ME - **SENTENÇA:** "Arquive-se, haja vista declarar satisfeita a obrigação e julgar extinto o feito, nos termos do artigo 794, I do CPC. P.R.I. Em 30.05.94."

PROCESSO Nº 1307/94 - DESPEJO - Repte.: MARIANA ALVES DOS SANTOS (Adv. HELOISA HELENA FURTADO DE MENEZES-Defensora) - Reqdo.: FRANCISCO DA SILVA SOUZA - **SENTENÇA:** "J. Declaro, por sentença, a desistência formulada pela autora e julgo extinto o feito, sem julgamento, nos termos do artigo 267, III do CPC. Custas finais, se houver, pela autora. R.R.I. Em 30.05.94."

PROCESSO Nº 938/93 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Repte.: JOSÉ LINS BARBOSA (Adv. CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA) - Reqdo.: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE OLIVEIRA e OUTRA (Adv. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS-Defensor) - **DESPACHO:** "J. Digam os réus, em 05 dias, sobre as razões suscitadas pelo autor, segundo os fatos a ele imputados. I. Em 30.05.94."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e quatro.

ENILDA SILVA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: MARCIELA SIROTHEAU

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 31.05.94, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 1.827/94-SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL-AL.:J. M.C.DA S. E/OU. (Adv. Cícero Borges Rorálo). **DESPACHO:** "Suspendo o curso do processo por 60 dias. Aguardem-se em cartório." Mep, 30.05.94.

PROC. Nº 1.930/94-INV. DE PATERN. C/C ALIMENTOS-A. F.DOS S.P., rep/p/C.DOS S.F. (Adv. José Ronaldo Serpa). R.:P.DOS S.C. (Adv. Edite P. dos Santos). **DESPACHO:** "J. Sobre a contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10(diez) dias." Int.Mep, 26.05.94. João Guilherme Lages Mendes. Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 1.122/92-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-A.:W.S.DE M. (Adv. Wilson Alves Costa). R.: "de cujus" Wilmar Machado. **DESPACHO:** "Sobre os cálculos, manifestem-se as partes num tríduo." Int. Mep, 26.05.94. João G. Lages Mendes. Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 1.976/94-DIVERSES-A.:M.J.C.DE S. (Adv. Paulo Sérgio B. Teixeira). R.:M.J.F.L. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro). **DESPACHO:** "J. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora num decêndio. Após, à Curadoria de Família." Int.Mep, 26.05.94. João Guilherme L. Mendes. Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 1.806/94-MEDIDA CAUTELAR-A.:R.DE S. D. M. (Adv. Dorival da C. dos Santos). R.:O. A. DE M. R. (Adv. Francineudo de C. Marques). **DESPACHO:** "Sobre o contido na certidão lavrada às fls. 30-v, manifeste-se a requerente no prazo de 05 dias." Int. Mep, 27.05.94. João Guilherme L. Mendes. Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 256/91-INVENTÁRIO-A.:E.A.D.C. (Adv. Telma Terezinha da S. Costa). R.:Espólio de Lucimar Amorim Del Castile. **DESPACHO:** "Sobre a manifestação do MP, manifestem-se os herdeiros em 10 dias." Int.Mep, 30.05.94.

PROC. Nº 2.023/94-INVENTÁRIO-A.:J.D.DO C.G. (Adv. Marly Evelim). R.:Espólio de Antônio Pena de Figueiredo. **DESPACHO:** "...Vouham as últimas declarações." Int. Mep, 26.05.94. João Guilherme L. Mendes. Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 676/92-ARROLAMENTO-A.:M.A.A.DE O. (Adv. Sulamir Monassa). R.: "de cujus" Laerte da Silva Araújo. **DESPACHO:** "J. Ao subscritor para identificar sua assinatura(e/ou rubrica) por meio de carimbo ou de autenticamente. Após cts." Int.Mep, 27.05.94. João Guilherme L. Mendes. Juiz de Direito Auxiliar.

PROC. Nº 1.075/92-ARROLAMENTO-A.:S.S.DE S. (Adv. Sulamir Monassa). R.:Espólio de Ana de Jesus dos Santos Souza. **DESPACHO:** "J. Manifeste-se a inventariante sobre a presente petição e documentos ora juntados, no prazo de 05 dias." Int. Mep, 27.05.94. João G. Lages Mendes. Juiz de Direito Auxiliar.

DESPACHO REFERENTE AOS PROCESSOS COM CARGA:

"Intimem-se os senhores advogados a devolverem, em 48 horas, a esta Secretaria os processos abaixo relacionados:

PROC. Nº 1.511/93-DIVÓRCIO CONSENSUAL- C/ Dr. Nilson Costa desde 03.03.94.

PROC. Nº 1.898/94-INVENTÁRIO- C/ Dr. Nilson Costa desde 14.04.94.

PROC. Nº 1.887/94-GUARDA E RESPONSABILIDADE- C/Dr. José Ferreira Costa desde 23.05.94.

PROC. Nº 1.189/93-INV. DE PATERNIDADE- C/Dr. Heloisa Helena desde 23.05.94.

PROC. Nº 1.773/93-INV. DE PATERNIDADE- C/Dr. Heloisa Helena desde 23.05.94.

PROC. Nº 1.766/93-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS- C/Dr. Vera de Jesus Pinheiro desde 23.05.94."

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Port. 001/91-1ª V.F.Ó.S.

Marcilda Sirotheau
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: JOCENILDA DOS SANTOS DIAS

EXPEDIENTES DIVERSOS:

DESPACHOS EM PROCESSOS:

PROCESSO Nº 1.560/93 (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)
Requerente: G.A.da S., rep. por B.A.de A.
Advogado: Dr. Antonio Atanázio Picanço Gonzaga
Requerido: V.R.da S.
Advogado: Dr. Antonio Fernando da S. e Silva
DESPACHO: "J. Diga o A.I." Macapá, 30.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.844/94 (REVISIONAL DE ALIMENTOS)
Requerente: J.L.dos R.
Advogado: Dr. Washington Caldas
Requerido: V.R.L.dos R. e outros, rep. por N.B.L.
DESPACHO: "Diga o A., especificando suas provas I." Macapá, 30.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROCESSO Nº 1.775/94 (REVISIONAL DE ALIMENTOS)
Requerente: R.A.
Advogado: Dr. Elivaldo de Azevedo Souza
Requerido: S.M.da S.A. e outros rep. por S.M.da S.A.
DESPACHO: "Diga o A., especificando suas provas I." Macapá, 30.05.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

JOCENILDA DOS SANTOS DIAS
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO : 60 DIAS

DE : JOSÉ DA SILVA BARRIGA, filho de José Alves Barriga e de Joaquina da Silva Barriga e EDINELSON PAULO GOMES DA SILVA, filho de Eli Ferreira Vales e de Joaquina de Freitas Vales.

FINALIDADE : Intimação da Sentença Condenatória datada de 17.02.94, na qual foi o primeiro apenado a dois anos de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, e multa no mínimo legal, sendo-lhe concedido o Sursis por dois anos, e o segundo, apenado ao pagamento de multa nos limites mínimos previstos nos artigos 49, 50 e 51 do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Segunda Vara Criminal de Macapá, sito à Av. Feb, 1737, bairro de Santa Rita.

Macapá-AP, 27 de maio de 1994.

Dr. IVAN JOSÉ RAMOS ÁLVARO
Juiz de Direito Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO : 90 DIAS

DE : ROBERTO LEÃO DA SILVA, vulgo "Magrinho", filho de Mizaal Passos da Silva e de Alda Leão da Silva.

FINALIDADE : Intimação da Sentença Condenatória datada de 08.03.94 de dois anos de reclusão e multa nos limites mínimos previstos nos artigos 49, 50 e 51 do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO : Segunda Vara Criminal de Macapá, sito à Av. Feb, 1737, bairro de Santa Rita.

Macapá-AP, 27 de maio de 1994.

Dr. IVAN JOSÉ RAMOS ÁLVARO
Juiz de Direito Titular

SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO : 90 DIAS

DE : DALVO DOS REIS LOPES, filho de José dos Reis Lopes e de Maria Emília Souza dos Reis.

FINALIDADE : Intimação de Sentença Condenatória de três anos, nove meses e quinze dias de reclusão, a ser cumprida no regime semi-aberto, no Presídio local. Custas pelo acusado.

SEDE DO JUÍZO : 2ª Vara Criminal, Fórum de Macapá, sito à Av. Feb, 1737, Santa

Rita.

Macapá-AP, 30 de maio de 1994.

Dr. IVAN JOSÉ RAMOS ALVARO
- Juiz de Direito Titular -

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-PRAZO : 90 DIAS.

DE : ANTÔNIO BARBOSA ISACKSSON, vulgo "Zaróelho", filho de Canuto Lima Isacksson e Eusa Barbosa Isacksson.

FINALIDADE : Intimação de Sentença Condenatória de três anos de reclusão a ser cumprida no regime fechado no Presídio local e multa de 50 DI à razão de 1/30 do SM vigente ao tempo do fato, corrigidas quando da execução. Custas pelos dois condenados pro rata.

SEDE DO JUÍZO : 2ª Vara Criminal, Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, 1737, Santa Rita.

Macapá-AP, 30 de maio de 1994.

Dr. IVAN JOSÉ RAMOS ALVARO
- Juiz de Direito Titular -

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR: STELLA SIMONNE RAMOS
CHEFE DE SECRETARIA: CLAMY H. O. B. BARBOSA

EXPEDIENTE DIVERSOS DO DIA 31/05/94
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

AUTOS DE INFRAÇÃO SOCIAL Nº 1043/B

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ESTABELECIMENTO INFRATOR: "THE BEAST PLAY"

RESPONSÁVEL: RAIMUNDA MARIA MAGAVE DE SOUZA

ADVOGADO: DR. PAULO JOSÉ RAMOS

SENTENÇA:

Isto posto, acolho o parecer ministerial e aplico ao estabelecimento infrator "The Beast Play", a multa mínima de três (03) salários de referência, que deverão ser depositados à ordem de 30% (trinta por cento) na Conta-Poupança nº 39.833-2, da Justiça da Infância e da Juventude, 70% (setenta por cento), na Conta-Corrente nº 52.970-2, da Casa da Hospitalidade.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria.

P.R.I.

AUTOS DE INFRAÇÃO SOCIAL Nº 1033/B

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ESTABELECIMENTO INFRATOR "CLUB GAMES"

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO JOSÉ DA LUZ NASCIMENTO

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA:

Pelo exposto, aplico ao estabelecimento infrator a multa de cinco (05) salários de referência, que deverão ser depositados a ordem de 30% (trinta por cento) na Conta-Poupança nº 39.833-2, da Justiça da Infância e da Juventude, 70% (setenta por cento) na Conta-Corrente nº 52.970-2, da Casa da Hospitalidade.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria.

P.R.I.

AUTOS DE INFRAÇÃO SOCIAL Nº 1029/B

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ESTABELECIMENTO INFRATOR: "DESAFIO GAME"

RESPONSÁVEL: FRANCISCO SANTOS LIMA DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS

SENTENÇA:

Isto posto, aplico ao estabelecimento infrator "Desafio Game" a multa de cinco (05) salários de referência que deverão ser depositados à ordem de 30% (trinta por cento) na Conta-Poupança nº 39.833-2, da Justiça da Infância e da Juventude e 70% (setenta por cento) na Conta-Corrente nº 52.970-2, da Casa da Hospitalidade.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria.

P.R.I.

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL Nº 931/B

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: J.A.B.

ADVOGADO: DR. MARCOS NOGUEIRA

SENTENÇA:

Pelo exposto e por tudo mais que consta nos Autos, julgo procedente a Representação e aplico ao Adolescente infrator J.A.B., a medida sócio-

educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, prevista no Inciso IV do Artigo 112, da Lei 8.069/90, por entender que o Adolescente infrator, necessita de orientação psicológica, a qual entregue aos competentes técnicos da FCRIA, mediante confecção de relatórios bimestrais.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, procedam-se as comunicações de estilo.

P.R.I.

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL Nº 1104/B

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: C.A.M.DE A.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA:

Isto posto, homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a Remissão concedida ao Adolescente C.A.M. DE A. Dê-se baixa e, independentemente do trânsito em julgado, archive-se. Oficie-se. Intime-se.

P.R.I.

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL Nº 897/B

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: E.DOS S.V.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA:

Pelo exposto, comungando com a acusação e a defesa, e no empenho de dar ao Adolescente uma chance de recuperação, e, empenhando esforços nesse objetivo, aplico ao Adolescente E.dos S.V., a medida sócio-educativa de LIBERDADE ASSISTIDA, prevista no Artigo 112, Inciso IV, da Lei 8.069/90, onde, deverá cumpri-la mediante sua inserção em programas sócio-educacionais, com o encaminhamento de relatórios bimestrais regulares a este Juízo, pela Fundação da Criança e do Adolescente, a quem recomendo o Adolescente.

Após o trânsito em julgado da decisão, expeça-se ofício àquela competente Instituição e procedam-se as demais comunicações de estilo.

P.R.I.

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL S/Nº

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: E.R.DE B.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA:

Pelo exposto, julgo procedente a Representação e aplico ao Adolescente infrator E.R de B.a medida sócio-educativa de INTERNAÇÃO, prevista no Inciso IV, do Artigo 112 da Lei 8.069/90, para que seja submetido a tratamento médico e psicológico, bem como, paralelamente, sua inclusão em programas educacionais, tudo, mediante o rigoroso encaminhamento de relatórios bimestrais a este Juízo.

Crtificado o trânsito em julgado da decisão procedam-se as comunicações de costume.

P.R.I.

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL Nº 885/B

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: R.C.T.

ADVOGADO: DR. ANTONIO CABRAL DE CASTRO

SENTENÇA:

Isto posto, julgo parcialmente procedente a representação de fls. 2/3 para, em consequência, impor ao Representado R.C.T., qualificado, a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, por um período mínimo de seis (06) meses, com reavaliação bimestral, pela prática dos atos infracionais descritos como crimes e contravenções, tipificados no art. 299 do C.P. e art. 28 da Lei das Contravenções Penais.

Recomendo o cumprimento da medida na "Casa da Criança e do Adolescente", observando o horário que não prejudique as funções escolares e laborais do representado.

Por fim, entendo que o Adolescente jamais chegaria ao ponto que chegou se não contasse anteriormente com atos de tolerância por parte dos pais. Entretanto, tolerando ou não os pais, a atitude do Representado, até para que sejam evitados novos atos infracionais por parte de R.C.T., os pais precisam ser advertidos.

Assim, na conformidade com o disposto no art. 129, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplico aos pais, Sr. Raimundo Nogueira Tavares e Maria da Costa Tavares, a medida de ADVERTÊNCIA.

P.R.I.

Decorrido o prazo de lei sem recurso, designe-se data a admoestação e oficie-se encaminhando o Representado para cumprimento da medida aplicada.

AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL Nº 665/B

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADOLESCENTE: P.DA S.M.

ADVOGADO: DEFENAP

SENTENÇA:

Considerando o relatório e o parecer do órgão do Ministério Público, dou por satisfatoriamente cumprida a medida sócio-educativa aplicada ao Adolescente P.da S.M.. De consequência, determino extinta a medida sócio-educativa e o consequente arquivamento dos autos, com as anotações e baixas de estilo.

P.R.I.

Macapá, 31 de maio de 1994

STELLA SIMONNE RAMOS
JUÍZA DE DIREITO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 082/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 3º, inciso I, e 28, inciso I, nº 06 do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Designar o Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA, Procurador de Justiça, para deslocar-se até a Cidade de Porto Velho/RO e Curitiba/PR, no período de 06 a 11/06/94, na primeira tratar de assuntos da Procuradoria Geral de Justiça, junto à Escola Superior do Ministério Público daquele Estado, na segunda participar do VII SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL.

Determinar a emissão de passagens aérea e o pagamento de 03 (três) diárias integrais, com base nos artigos 99 e 100 da LOMP (Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991).

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP., 31 de maio de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 083/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I, 28, inciso I nº 06 "1ª parte" e 99, todos do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Designar JUDITH GONÇALVES TELES, Procuradora de Justiça, MARIA LUIZA DA CUNHA, e CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR, Promotores de Justiça, para deslocarem-se até a Cidade de Curitiba/PR no período de 09 a 11/06/94, a fim de participarem do VII Simpósio Nacional de Direito Penal e Processo Penal.

Autorizar a emissão de passagens aéreas, no trecho respectivo, e pagamento de 04 (quatro) diárias integrais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP., 31 de maio de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA Nº 084/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I, 28, inciso I nº 1ª parte" e 99, todos do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Designar a Drª. MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO, Procuradora de Justiça, para deslocar-se até a cidade de Salvador-BA, no período de 05 a 09 de junho do corrente ano, a fim de participar do VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

Autorizar a emissão de passagem aérea, no trecho respectivo, e pagamento de 04 (quatro) diárias integrais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP., 31 de maio de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº.085/94-GAB/PGJ

O PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I, 28, inciso I nº 06 "1ª parte" e 99, todos do Decreto (N) nº 0076 de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Designar os Drs. MÁRCIO AUGUSTO ALVES e NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO, Procuradores de Justiça, para deslocarem-se até a Cidade de Canelas/RS, no período de 09 a 11/06/94, a fim de participarem do III Congresso Estadual do Ministério Público.

Autorizar a emissão de passagens aéreas, no trecho respectivo, e pagamento de 04 (quatro) diárias integrais.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se

Macapá., 31 de maio de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador Geral de Justiça.

RATIFICÓ

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a presente despesa no valor global de CR\$-15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), em favor de Xerox do Brasil S/A, visando atender despesas com aluguel de 04 (quatro) máquinas copiadoras, cujo contrato firmado por 48 meses, ainda se encontra em vigor. É dispensável a licitação respaldado no Caput do art. 25 da lei 8.666 de 1993.

Cumpra-se dessa forma as exigências do art. 26 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Macapá-AP., 27 de maio de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

-CORREGEDORIA-GERAL-

PORTARIA Nº 069/94-CGMP

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991 e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador-Geral de Justiça,

Considerando a necessidade de se implantar um sistema imediato de substituição de Promotores de Justiça, nas Comarcas de Macapá e Santana, para os casos de licenças, afastamentos temporários autorizados, impedimentos e suspeições;

Considerando a necessidade de promover uma maior dinamização do trabalho nas Promotorias de Justiça das Comarcas supra citadas;

Considerando o número reduzido de Promotores de Justiça Substitutos existente no atual quadro do Ministério Público Estadual;

Considerando que o serviço público não pode sofrer solução de continuidade; e

Considerando a unicidade e indivisibilidade do Ministério Público;

RESOLVE:

1º. Instituir uma ESCALA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA dos Membros do Ministério Público titulares de Promotorias de Macapá e Santana, conforme a especificação constante no quadro abaixo.

2º. Determinar que a aplicação da substituição automática somente ocorrerá nos casos de licenças, afastamentos temporários autorizados, impedimentos e suspeições, declarados pelo Membro ou contra ele reconhecidos, desde que os dois primeiros não ocorram por um período superior a 10(dez) dias. Nos casos de férias regulares ou períodos superiores a dez dias, a Corregedoria Geral adotará medidas específicas conforme a ocorrência das hipóteses.

3º. Ocorrendo suspeição ou impedimento também com relação ao substituto, este deverá comunicar imediatamente a Corregedoria, para que esta proceda designação específica.

4º. O substituto deverá comunicar a Corregedoria por escrito, quando ocorrer a substituição, procedendo da mesma forma com relação ao seu substituto e ao Juiz da Vara respectiva, num prazo nunca inferior a 48(quarenta e oito) horas. Em caso de imprevisto ou urgência, a comunicação deverá ser feita, pelo menos, por via telefônica, sendo confirmada posteriormente. Nova comunicação deverá ser feita quando do retorno às atividades, no mesmo prazo.

5º. As substituições automáticas independem de expedição de portarias, salvo nos casos de designações específicas feitas pelo Corregedor Geral.

6º. Nas substituições automáticas o Membro substituto terá pleno exercício na Promotoria respectiva, sem prejuízo de suas normais atribuições na Promotoria em que for o titular.

TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NAS PROMOTORIAS

COMARCA DE MACAPÁ

TITULARIDADE	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª VARA CRIMINAL	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
2ª VARA CRIMINAL	3ª VARA CRIMINAL
3ª VARA CRIMINAL	2ª VARA CRIMINAL
4ª VARA CRIMINAL	5ª VARA CRIMINAL
5ª VARA CRIMINAL	4ª VARA CRIMINAL
1ª VARA CÍVEL	3ª VARA CÍVEL
2ª VARA CÍVEL	VARA DO TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÕES PENAS
3ª VARA CÍVEL	1ª VARA CÍVEL
1ª VARA DE FAMÍLIA	2ª VARA DE FAMÍLIA
2ª VARA DE FAMÍLIA	1ª VARA DE FAMÍLIA
VARA DO TRIBUNAL DO JURI	2ª VARA CÍVEL
VARA DA INF. E JUVENTUDE	1ª VARA CRIMINAL
DEF. MEIO AMBIENTE/CONSUMIDOR	1ª ou 3ª VARA CÍVEL (ALTERNADAMENTE)

COMARCA DE SANTANA

TITULARIDADE	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO
1ª VARA CRIMINAL	VARA CÍVEL (única)
2ª VARA CRIMINAL	INFÂNCIA E JUVENTUDE
VARA CÍVEL (única)	1ª VARA CRIMINAL
INFÂNCIA E JUVENTUDE	2ª VARA CRIMINAL

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 25 de maio de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Corregedor Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 070, de 30 de maio de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991 e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO, Promotora de Justiça de 3ª Entrância, Titular da 3ª Vara Cível desta Capital, para RESPONDER cumulativamente com suas funções, perante a 2ª Vara Cível da mesma Comarca, no período de 06 a 10 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de maio de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Corregedor-Geral

CORREGEDORIA GERAL

Portaria nº 071, de 01 de junho de 1994.

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 35, Inciso XVII, do Decreto 0076, de 24 de maio de 1991, publicado no D.O.E. de 27 de maio de 1991, e Portaria nº 141, de 23 de novembro de 1993, do Procurador-Geral de Justiça,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. CÉLIO PIMENTA FREIRE JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, LICENÇA para tratar de assuntos particulares, no período de 03 a 07 de junho do corrente ano, sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 01 de junho de 1994.

JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Corregedor Geral

Ineditoriais

ESCLARECIMENTO A QUEM POSSA INTERESSAR

O Partido Popular Socialista-PPS do Amapá. Vem, esclarecer, que requisitou ~~uma~~ ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá, informações à fatos que envolveram ~~no~~ processo Eleitoral à "FRENTE CABRALZINHO" ~~nos~~ fatos que possamos relatar - 1º o cidadão Paulo Alves, em um programa de

conceituada audiência, divulgou ser o Presidente e representante do Partido no Estado do Amapá, porém, em consulta ao T.R.E./AP., recebemos a seguinte certidão: A Escrivã Eleitoral da segunda zona de Macapá, no uso de suas atribuições legais, etc., certifica que após realizar consulta na sub-secretaria Eleitoral de informática do T.R.E./AP., verificou que o Sr. Paulo Alves, não é eleitor inscrito nesta circunscrição, apesar de ter requerido em 29/03/91, transferência de Domicílio Eleitoral para essa Zona - certifica ainda, que o mesmo encontra-se inscrito em Brasília-DF., sob o nº 96892320-03, Seção 236, Zona nº 001, não possuindo filiação, nem domicílio eleitoral nesta Zona=2º o advogado Edson França, que presidiu a Convenção Regional do PPS-AP, realizada em 25/05/94, na quadra de esporte da Escola de 1º Grau Antonio João, sito à Av. Fab S/N - Bairro de Santa Rita, em Macapá, também solicitamos o parecer do T.R.E./AP. e recebemos em resposta a seguinte certidão: certifico, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os arquivos e assentamento da Secretaria deste T.R.E., verifiquei um pedido de encaminhamento da Ata da Convenção, requerida pelo Dr. Edson França, processo nº 333/94- classe VII, o qual obteve o despacho da Presidência com seguinte teor: considerado a informação da Secretaria Eleitoral de que o subscrito no pedido não faz parte do órgão de direção do partido, INDEFIRIDO o pedido Ex VII do artigo 59 da Lei nº 56 682/71 Macapá - 31.05.94 (a) Gilberto de Paula Pinheiro - Presidente do T.R.E./AP.

Macapá 06 de junho de 1994.

VALMES SIMÕES PRADO
Pres. C.D.R.P. - PPS/AP.

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LENNO MAURICIO CARDOSO AMORIM com KATIA CILENE MARQUES E MARQUES.

Ele é filho de Juvanel Amorim e de Maria Lucimar Cardoso Amorim.

Ela é filha de Hamilton Marques e de Raimunda Zulene Marques e Marques.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 27 de maio de 1994

Belª. LÚCIA Mª SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JORGE HENRIQUE BANHA PICANÇO com LIZADETE OLIVEIRA DE SOUZA.

Ele é filho de João Melo Picanço e de Osmarina Banha Picanço.

Ela é filha de Joaquim Januario de Souza e de Luzia Oliveira de Souza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de junho de 1994

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: PAULO JANIO PIMENTEL CANTO com SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO.

Ele é filho de Antonio Salgado do Canto e de Maria da Sadi de Pimentel Canto.

Ela é filha de Raimundo Assis Furtado e de Francisca Moura Furtado.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 06 de junho de 1994

SÔNIA REGINA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Autorizada

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ELSON DE ALMEIDA CORDEIRO com MATILDE SOUZA PANTOJA.

Ele é filho de Cezario Soares Cordeiro e de Francisca de Almeida Cordeiro.

Ela é filha de Ivo Pacheco Pantoja e de Zilda Souza Pantoja.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 03 de junho de 1994

HELENISE R. DA COSTA TORRES
Escrevente Autorizada

EXTRATO DE ESTATUTO

1. DENOMINAÇÃO

Associação "A NOSSA FAMÍLIA".

2. PERSONALIDADE JURÍDICA

Sociedade civil, de direito privado, de caráter beneficente e sem fins lucrativos.

3. DATA DE FUNDAÇÃO

31 de maio de 1994

4. SEDE E FORO

Av. Castro Alves, s/n, Município de Santana, Estado do Amapá

5. TEMPO DE DURAÇÃO

Indeterminado

6. FINALIDADES

Específica: A Assistência social e de caráter educativo, cultural, sanitário e de reabilitação, de instrução e de pesquisa.

Abrangente: Atender, instruir e promover o bem-estar e o desenvolvimento pessoal, familiar e social dos necessitados, com particular atenção às pessoas portadoras de deficiência física, mental e sensorial ou faltas de independência pessoal, econômica e social. Assumir a criação e gestão de obras assistenciais e sanitárias, de formação e pesquisa, entre outras.

7. QUADRO SOCIAL

Duas categorias: 1) Sócios Fundadores; 2) Sócios Contribuintes.

8. ORGANIZAÇÃO

a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal.

I) Diretoria: Presidente; Vice-presidente; Secretária; Tesouraria

II) Conselho Fiscal: Tres(3) efetivos e dois(2) suplentes.

9. REPRESENTAÇÃO

Presidente ou substituto legal: Ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, e em todos os negócios sociais

10. PATRIMÔNIO

Bens de qualquer natureza, adquiridos por compra, permuta, doação, legados, incorporações, direitos autorais, e outros sob qualquer título.

11. OBRIGAÇÃO

Destinação e aplicação de seu patrimônio exclusivamente a consecução das finalidades sociais, e de possível "superavit" financeiro apurado no curso do exercício social.

12. PROIBIÇÕES

Nenhum sócio ou Diretor receberá qualquer remuneração, sob qualquer título, no exercício de funções ou cargos da Associação.

Nenhum sócio ou ex-sócio poderá, por si ou por seus herdeiros, em tempo algum, reclamar parte ou quota do patrimônio da Associação.

A Associação não poderá prestar aval, fiança, endosso ou outro tipo de garantia que onere ou grave seu patrimônio, em benefício de negócios de terceiros.

13. REFORMA DO ESTATUTO

Assembléia Geral, órgão máximo.

14. EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Nos casos previstos em Lei e pela Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade. O patrimônio será destinado à entidade congênera inscrita no Conselho Nacional do Serviço Social, após a liquidação das obrigações sociais.

Santana(AP), 03 de junho de 1994

SONIA PANINI

=Presidente=

Sonia Panini

FAZENDA SANTA TEREZA S/A, CGC/MF-No. 04.197.638/0001-15, RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, Senhores Acionistas: Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.93, acompanhadas de Notas Explicativas. Colocamo-nos a disposição de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Macapá, 31 de Dezembro de 1993. a) A Administração.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	1992	1993
CIRCULANTE	217.273.249	1.389.924
DISPONÍVEL	20.912.323	1.002.824
- Caixa e Bancos	20.912.323	1.002.824
REALIZÁVEL A L/PRAZO	196.360.926	387.100
- Estoque	196.360.926	387.100
PERMANENTE	15.603.293.120	305.148.687
- Investimentos	-	-
- Imobilizado	6.237.439.324	172.940.772
- Diferido	9.365.853.796	132.207.915
TOTAL DO ATIVO	15.820.566.369	306.538.611
PASSIVO	1992	1993
CIRCULANTE	494.041.000	6.100.000
- Crédito de acionistas	409.641.000	-

- Emprést. Financiamento	84.400.000	6.100.000
EXIGÍVEL A L/PRAZO	4.533.459.027	7.430.363
- Emprést. Financiamento	4.533.459.027	7.430.363
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.793.066.342	293.008.248
- Cap. Soc. Integraliz.	1.001.996.280	17.107.064
- Reservas de Capital	9.791.070.062	275.901.184
TOTAL DO PASSIVO	15.820.566.369	306.538.611

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO

DISCRIMINAÇÃO	1992	1993
- Saldo do Exercício	358.782.146	9.365.853
- Estudos e Projetos	48.395.014	145.345
- Gastos de Implantação	539.242.070	3.618.083
- Correção Monetária	4.200.873.139	290.260.421
- Resultado da CN	4.218.561.427	(171.181.787)
TOTAL DO DIFERIDO	9.365.853.796	132.207.915

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

DISCRIMINAÇÃO	CAP. REALIZ.	RES. CAP.	PATRIM. LÍQ.
- Saldo em 31.12.93	1.001.996.280	9.791.070.062	10.793.066.342
- Aum. de Cap. c/Rec.			
Prop. AGE 06.01.93	460.000.000	-	460.000.000
- Aum. de Cap. c/Rec.			
Prop. ARCA 16.03.93	154.000.000	-	154.000.000
- Aum. de Cap. c/Res.			
CN AGO/E 30.04.93	9.791.067.803	(9.791.067.803)	
- Saldo Antes da Conv.	11.407.064.083	2.259	11.407.066.342
- Conversão p/ CR\$	11.407.064	2	11.407.066
- Aum. Cap. c/ Rec.			
Proprio AGE 03.12.93	5.700.000	-	5.700.000
- CN do Cap. 31.12.93	-	275.901.182	275.901.182
TOTAL	17.107.064	275.901.184	293.008.248

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	1992	1993
1- ORIGENS DOS RECURSOS	14.826.963.246	292.962.867
- Integ. Cap. Social	260.000.000	6.314.000
- Contrib. p/Reservas	9.791.068.658	275.901.182
- Depreciação	239.442.732	7.850.781
- Exigível a L/Prazo	4.524.667.859	2.896.904
- Resultado do Exercício	11.783.997	-
2- APLICAÇÃO DOS RECURSOS	15.106.614.667	297.396.175
- Aumento do Imobilizado	6.099.543.017	174.554.113
- Aumento do Diferido	9.007.071.650	122.842.062
- Aplic. Investimentos	-	-
3- AUM. RED. CAP. CIR. LÍQ.	279.651.421	4.433.308

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	VARIÁVEL
1992			
Ativo Circulante	3.017.643	217.273.249	214.255.606
Passivo Circulante	133.973	494.041.000	493.907.027
Cap. Circ. Líquido	2.883.670	(276.767.751)	(279.651.421)
1993			
Ativo Circulante	217.273	1.389.924	1.172.651
Passivo Circulante	494.041	6.100.000	5.605.959
Cap. Circ. Líquido	(276.768)	(4.710.076)	(4.433.308)

NOTAS EXPLICATIVAS - 1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaborados em obediência as disposições legais constantes da Lei 6.404 de 15.12.76; 2. O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos mediante coeficiente das UFIR's, com correção direta dos saldos das contas, em 31.12.93; 3. As despesas foram contabilizadas segundo o regime de competência; 4. O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 17.107.064 Ações, no valor nominal de CR\$ 1,00 cada uma, sendo 8.162.545 de ações Ordinárias, 5.959.660 Ações Preferenciais Classe "A" e 2.984.859 Ações Preferenciais Classe "B", subscritas e integralizadas; 5. O Resultado da CN apresentou saldo Credor igual a CR\$ 171.181.787,00. PERECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, aos Administradores e Acionistas da FAZENDA SANTA TEREZA S/A. 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da FAZENDA SANTA TEREZA S/A levantado em 31.12.93, as Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis. 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da companhia; (b) - A constatação, com base das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3. Face a empresa estar em fase de implantação, ensejou a não elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício. 4. Em nossas opiniões, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da FAZENDA SANTA TEREZA S/A em 31 de dezembro de 1993 as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém, 30 de Abril de 1994. TADEU RAMOEL RODRIGUES DE ARAUJO - CONTADOR CRC/PA 2671 - IBRACON 1800.